



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

<u>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u>
Relatório de Atividades
Primeiro Trimestre do exercício de 2008

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **primeiro trimestre** do exercício de 2008.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento, adotando-se formato padronizado de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas.

II - ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL

Em 5 de dezembro de 2007, com observância das disposições legais e regimentais, realizaram-se as eleições para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, para mandato durante o exercício do ano de 2008, havendo sido eleitos os seguintes Conselheiros:

Presidente: Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**
Vice-Presidente: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Corregedor: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**

A posse dos eleitos ocorreu em 10 de janeiro de 2008, em decorrência disto, a partir daquela data, alterou-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a composição das E. Primeira e Segunda Câmaras, para o exercício de 2008, ficando assim constituídas:

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Membros: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**
Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**
Membros: Conselheiro **Renato Martins Costa**
Conselheiro **Robson Marinho**

Importa consignar que no primeiro trimestre deste ano registrou-se a substituição de Conselheiros, por motivo de férias e outros afastamentos legais, tendo-a exercido, em diversos períodos, os Substitutos de Conselheiros Maria Regina Pasquale, Marcelo Pereira e Pedro Arnaldo Fornacialli, durante os afastamentos dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, respectivamente.

III - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, as atividades da Presidência estão relacionadas à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa, na conformidade das competências disciplinadas no artigo 25 e seguintes do Regimento Interno.

Insere-se entre as atividades da Presidência, também, o atendimento a diversas autoridades e dirigentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais pelo Gabinete da Presidência, relativamente aos assuntos da fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e aos consulentes, concernente a orientações apenas no campo doutrinário, não implicando qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

V. RELATOR DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 2008

Em 13 de fevereiro do corrente, a Presidência comunicou a designação do eminente Conselheiro Robson Marinho para a relatoria das Contas Anuais do Senhor Governador do Estado, referentes ao exercício de 2008.

VI. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL - 4º TRIMESTRE DE 2007

Em 14 de março de 2008, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual José Carlos Vaz de Lima, nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 4º Trimestre do exercício de 2007 (ofício nº 378/08 - Presidência).

VII - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre, seis sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 312 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 1ª Sessão Ordinária de 13/02/07:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Em face do que dispõe o artigo 176, na forma do artigo 36, ambos do Regimento Interno desta Corte, foi designado o eminente Conselheiro Robson Marinho, para Relator das Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2008. Por conseguinte, foram encaminhados os ofícios de praxe às autoridades competentes do Estado.

a.2) No mês de fevereiro, dias 18 a 21, será realizado no Memorial da América Latina o 12º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal de Auditoria. Além de gabaritado grupo de palestrantes da Casa de São Paulo, o evento contará com a presença de ilustres Acadêmicos da Universidade de São Paulo. Da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, o Professor Doutor Fernando Menezes proferirá palestra sobre Serviços Públicos; enquanto que o Professor Doutor Valmor Slomski, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, abordará o tema: Contabilidade Pública Gerencial, evidenciando o valor do serviço público. Será certamente uma grande oportunidade para todos os servidores deste Tribunal.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-437/002/08 e 438/002/08: Representações contra possíveis irregularidades nos Editais de Pregões Eletrônicos nºs 001/08 e 002/08 - CDP - 2008, do Centro de Detenção Provisória "Tacio Aparecido Santana Caiuá" da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste - Secretaria da Administração Penitenciária, que tem por objetos a contratação de serviços especializados visando a manutenção corretiva dos veículos oficiais com fornecimento de peças e materiais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, recebeu as representações como exame prévio de edital e decretou a suspensão dos certames relativos aos Pregões Eletrônicos nºs 001/08 e 002/08 - CDP - 2008, determinando ao Centro de Detenção Provisória "Tacio Aparecido Santana Caiuá" da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste - Secretaria da Administração Penitenciária que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, apresente as justificativas oportunas sobre o assunto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.2) Processo TC-4882/026/08: Representação contra o Edital de Concorrência Internacional n° CCB-003/421/07, Administração do Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Segurança Pública, que tem por objeto a aquisição de Sistema de Captura e Transmissão de Imagens de Helicóptero, em pleno funcionamento, com fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, implantação, desenvolvimento e integração da infra-estrutura, incluindo serviços de engenharia, para utilização as forças policiais do Estado de São Paulo. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou as decisões singulares proferidas Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital, determinando à Administração do Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Segurança Pública a imediata paralisação da Concorrência, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo ao responsável pela Administração do Corpo de Bombeiros para que apresentasse as alegações e justificativas que julgasse oportunas sobre o assunto, juntando a documentação cabível.

b.3) Processo TC-6453/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão (Presencial) n° 003/08 - NCGC, Administração do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti - Mogi das Cruzes (da Coordenadoria dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde), que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados no Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, sob o regime de empreitada por preço unitário. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou decisão singular proferida pelo relator, que recebera a representação como exame prévio de edital, determinando à Administração do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti - Mogi das Cruzes (da Coordenadoria dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde) a imediata paralisação da licitação relativa ao Pregão, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo à responsável para que apresentasse as alegações e justificativas que julgasse oportunas sobre o assunto, juntando a documentação cabível.

b.4) Processos TCs-43040/026/07; 43041/026/07 e 43047/026/07: Representações contra os editais dos Pregões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Presenciais n^{os} CSM/MM - 095/43/07; CSM/MM - 097/43/07; e CSM/MM - 098/43/07, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização, cujos objetos consistem na contratação de serviços de empresa especializada na manutenção de veículo pesado oficial, do tipo viatura policial, conforme especificações técnicas constantes dos projetos básicos, que integram os anexos I, dos editais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou as decisões de mérito proferidas pelo Relator, que julgara parcialmente procedentes as representações e determinara ao Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização da Polícia Militar do Estado de São Paulo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública a retificação dos editais dos Pregões Presenciais n^{os} CSM/MM-095/43/07, CSM/MM-097/43/07 e CSM/MM-098/43/07, a adequação à Lei de Licitações e à Jurisprudência desta Corte, e a republicação dos novos textos editalícios e reabertura do correspondente prazo, nos termos do artigo 21, § 4^o, da Lei 8666/93.

b.5) Processo TC-43753/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial n^o CMED-102/57/07, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Médico - Unidade Gestora - 180220 - Seção de Despesas, Orçamento e custos, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização. cujo objeto é a compra de medicamentos (SORAFENIBE), conforme especificações técnicas constantes do memorial descritivo, que integram o anexo I, do edital.

O E. Plenário, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendada decisão de mérito proferida pelo Relator, que julgara parcialmente procedente a representação formulada, determinando ao Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo que retificasse o edital do Pregão Presencial, republicasse o novo texto editalício e reabrisse o prazo, nos termos do artigo 21, § 4^o, da Lei Federal n^o 8666/93.

b.6) Processo TC-45499/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial n^o. 11/2007 - PCO, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Universidade de São Paulo - USP Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis: gasolina comum, óleo diesel comum e álcool hidratado comum, com entrega parcelada.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendada decisão de mérito proferida pelo Relator, que, tendo em vista a anulação do procedimento relativo ao Pregão Presencial, instaurado pela Prefeitura do *Campus* da Universidade de São Paulo, operando-se a perda do objeto, determinara o arquivamento do presente processo.

b.7) Processo TC-44891/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 019/2007, do Tribunal de Justiça Militar - Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos, cujo objeto é a compra de microcomputadores e monitores, conforme especificações do memorial descritivo (anexo I). **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou os atos praticados pelo Relator originário, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que determinara a suspensão do certame relativo ao Pregão Presencial do Tribunal de Justiça Militar - Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos, em decisão publicada no DOE de 18/12/2007.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em razão do exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, cassando-se, via de consequência, a liminar concedida, liberando-se o Tribunal de Justiça Militar a dar prosseguimento ao certame.

b.8) Processos TCs-2618/002/07 e 2619/002/07: Representações contra os editais dos Pregões (Presenciais) nºs 160/2007 e 161/2007, Coordenadoria de Controle de Doenças "Instituto Lauro de Souza Lima" - Secretaria de Estado da Saúde, objetivando, respectivamente, prestação de serviços de reforma dos telhados dos prédios da Seção de Material e Patrimônio/Setor de Suprimento e Setor de Saneamento e Unidades de Internação alas "A", "B", "C" e Centro Cirúrgico do Instituto. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, por despacho publicado no DOE de 18/12/07, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Coordenadoria de Controle de Doenças "Instituto Lauro de Souza Lima" - Secretaria de Estado da Saúde a suspensão dos Pregões (Presenciais), fixando-lhe prazo para apresentação dos documentos respectivos e alegações de interesse; bem como, ato contínuo, por decisão publicada no DOE de 30/01/08, julgara procedentes as Representações, determinando à referida Coordenadoria a retificação do Projeto Básico (Anexo I) e respectivo item 7.1 (Da Vistoria das Instalações), bem como dos demais itens que com eles guardem pertinência, alertando-a para as regras de republicação do texto convocatório e conseqüente devolução de prazos, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.9) Processo TC-35995/026/07: Representação contra edital de pregão presencial nº 23/1497/07/05, da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com vistas ao fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico com senha, para aproximadamente 595 usuários.
Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, em face das retificações formalizadas no edital do Pregão Presencial, operando-se, nas circunstâncias, a perda do objeto da representação, porque prejudicado o exame da legalidade do ato administrativo impugnado, decidiu pelo arquivamento do processo, ficando FDE liberada para dar prosseguimento ao certame.

b.10) Processos TCs-42156/026/07 e 42157/026/07: Representações formuladas contra os editais de Pregão Presencial nºs. DF-112/20/2007 e DF-110/20/2007 da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Finanças.
Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário ratificou as sentenças proferidas pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, decidira pela procedência parcial das impugnações formuladas contra os editais de Pregão Presencial nºs. DF-112/20/2007 e DF-110/20/2007, lançados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Finanças, afastando-se as incidentes sobre a ausência de previsão da possibilidade de abatimento do ICMS nas propostas de preços, assim como ao critério de julgamento adotado; tendo sido determinado que as comprovações referidas no capítulo V, item 3, alíneas "a" a "d" do instrumento convocatório sejam exigidas somente da licitante vencedora, em momento anterior à celebração do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

respectivo ajuste; e, também, nova publicação dos editais, nos termos do artigo 21 § 4º da Lei Federal nº 8666/93.

b.11) Processos TCs-43733/026/07 e 43734/026/07: Representações apontando possíveis irregularidades nos editais dos Pregões Presenciais nºs CODONT 18/41/2007 e 19/41/2007, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico, com vistas à aquisição de material de consumo odontológico. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, ultrapassado o interesse processual deflagrador do exame prévio dos editais dos Pregões Presenciais, lançados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Odontológico, decidiu pela conversão da matéria em Representação, procedendo-se à autuação e encaminhamento à Auditoria competente da Casa para instrução conjunta com os termos contratuais, já celebrados, em conformidade com as correspondentes instruções deste Tribunal.

b.12) Processo TC-6097/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº CPAM4-001/14/08, promovido pelo Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a contratação de serviços de manutenção em viaturas pertencentes à subfrota daquela unidade. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao responsável pelo Pregão Presencial, promovido pelo Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, requisitando, no prazo regimental, os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas na representação, bem como cópia completa do edital, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.13) Processo TC-42935/026/07: Representação formulada contra o edital do Pregão (*Presencial*) nº 002/2007-DT que está sendo levado a efeito pela Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel) e lubrificantes (óleo lubrificante para motores movidos à gasolina e/ou a álcool com especificação mínima 'SAE 20W50-API/SL'), destinados ao abastecimento da frota da Delegacia Geral de Polícia, no âmbito da Comarca e Capital de São Paulo. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 117/185 publicada em 23/01/08, proferida pelo Relator, que julgara parcialmente procedente a representação formulada, determinando ao Departamento de Administração e Planejamento - Divisão de Transportes da Polícia Civil do Estado de São Paulo que adequasse a redação da alínea "c", do subitem 1.2, da Cláusula VI, do edital do Pregão (*Presencial*), a fim de deixar consignado que a "Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual" deve se referir à pessoa jurídica que efetivamente irá executar o decorrente contrato, devendo o órgão licitador, ao efetuar a retificação, observar o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

b.14) Processo TC-43045/026/07: Representação formulada contra o edital do Pregão (*Presencial*) nº DF-121/20/2007, lançado pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a "compra de 410 (quatrocentos e dez) unidades de eletrodo EDGE QUICK-COMBO REDI-PAK MEDITRONIC LIFEPAK 500, conforme especificações constantes do Memorial descritivo, que integra este Edital como Anexo I". **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 42/43, publicada em 22/01/08, proferida pelo Relator, que, considerando que perdeu a representação o seu objeto com a revogação da licitação referente ao Pregão (*Presencial*), lançado pela Diretoria de Finanças da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Polícia Militar do Estado de São Paulo, determinara o arquivamento do processado.

b.15) Processo TC-43737/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 02/07, lançado pela Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a "contratação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da Contratada, conforme especificações constantes do folheto Descritivo que integra este Edital como Anexo I". **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 89/94 publicada em 23/01/08, proferida pelo Relator, que julgara parcialmente procedente a representação formulada, determinando à Sra. Regina Aparecida de Freitas Ferreira da Silva, Dirigente Regional de Ensino da Região de Itaquaquecetuba - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, que procedesse a alteração no edital do Pregão Presencial, deslocando a exigência de apresentação de licença/alvará, constante do subitem 1.4, alínea "a" da fase de habilitação para a de contratação, exigindo-a apenas da vencedora do certame, podendo, entretanto, requerer das proponentes declaração formal de que atendem essa condição, devendo Administração Pública, ao efetuar a correção, atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21 da Lei de Licitações, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

b.16) Processo TC-44556/026/07: Representação formulada pelo Senhor Alan Zaborsky, contra o edital da Tomada de Preços nº CSM/O-006/4.1/07, do tipo Menor Preço, lançado pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Obras - Seção de Despesas Orçamentos e Custos da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a "construção de edificação para sediar a Sexta Companhia do Décimo Sexto Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (6ª Cia. Do 16º BPM/M) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com fornecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

total de materiais e mão-de-obra, localizada à rua Deputado João Sussumo Hirata, s/nº - esquina com a Rua Antônio Costa Barbosa - Vila Andrade - São Paulo/SP, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, que integra este edital, observadas as normas técnicas da ABNT". **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007, publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 173/180, publicada em 29/01/08, proferida pelo Relator, que julgara improcedente a representação intentada contra o edital da Tomada de Preços, lançado pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Obras - Seção de Despesas Orçamentos e Custos, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

b.17) Processo TC-4571/026/08: Representação contra o edital de Pregão (Presencial) nº CPA/M-10-08/14/004, que objetiva adquirir "condicionadores de ar para a sede do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul - CPA/M-10". **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não pleno, indicava exigência de caráter restritivo no edital do Pregão (presencial), recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Dirigente UGE 180224 a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo Representante.

b.18) Processo TC-39931/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPAM11-001/14/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação de empresa para a conclusão da edificação da futura sede do 21º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano e da 5ª Companhia de Força Tática, em São Paulo/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão singular liminarmente proferida pelo Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão do andamento da Tomada de Preços.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da desconstituição do procedimento licitatório em foco, vindo a suprimir-se supervenientemente o interesse processual, decidiu pela extinção do processo, arquivando-se os autos.

b.19) Processo TC-39933/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 13BPMI-003/070/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação da construção de edificação para abrigar o 1º GP/PM da 1ª Cia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior da PMESP, em Boa Esperança do Sul. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário preliminarmente referendou a decisão singular liminarmente proferida pelo Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão do andamento do Pregão.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, considerando que supervenientemente veio a suprimir-se o interesse processual, em face da desconstituição do procedimento licitatório questionado, tornando sem objeto o presente feito, que há de extinguir-se, sem exame de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

b.20) Processo TC-39936/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 24BPMI-002/17/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação da construção da sede da 3ª Cia./PM do 24º BPM/I da PMESP, no município de Mococa/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário preliminarmente referendou a decisão singular liminarmente proferida pelo Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão da Tomada de Preços.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, suprimindo-se o interesse processual que motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

b.21) Processo TC-39937/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 28ºBPM/I-002/14/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

contratação da construção da sede do 6º Pelotão PN da 1ª Companhia do 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Lavínia. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário preliminarmente referendou a decisão singular liminarmente proferida pelo Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão do andamento da Tomada de Preços.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da desconstituição do procedimento licitatório questionado, tornando sem objeto o presente feito, que há de extinguir-se, determinou o arquivamento dos autos.

b.22) Processo TC-39938/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº UGE 180250-001/70/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação da construção da sede do 3º Pelotão PM da 2ª Companhia do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Lucélia/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão liminarmente proferida pelo Relator, que obstará o andamento da Tomada de Preços, lançada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório que suprimiu o interesse processual que motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito, arquivando-se os autos.

b.23) Processo TC-39939/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 38ºBPM-002/10/07, que objetiva a contratação de serviços de construção de uma edificação para a sede da 2ª Companhia do 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Ribeirão Bonito/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão singular proferida pelo Relator, que liminarmente suspendera o andamento da Tomada de Preços, lançado pelo 38º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório que suprimiu o interesse processual que motivara o Representante interesse a acionar esta Corte de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

b.24) Processo TC-39940/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº40BPMI-004/41/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação da construção de edificação para sediar o Quadragésimo Batalhão de Polícia Militar do Interior - 40º BPM/I, em Votorantim/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário preliminarmente referendou a decisão singular liminarmente proferida pelo Relator, que obstara o andamento da Tomada de Preços, lançada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, suprimindo-se o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas, decidiu proclamar a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

b.25) Processo TC-41829/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPAM12-002/UGE/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação de edificação da sede da 2ª Cia PM do 17º BPM/N, em Mogi das Cruzes. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços, lançada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, suprimindo-se o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas, proclamou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

b.26) Processo TC-41834/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPI5-002/07, da Polícia Militar do Estado, que objetiva a contratação da primeira etapa da construção de edificação para a sede e a 1ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior da PMESP, em São José do Rio Preto. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário e proclamando inviável a avaliação peremptória do merecimento da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, expedida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de fundo, determinando o encaminhamento dos autos à Fiscalização, para subsidiar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

análise ampla que se haverá de fazer da matéria, em sede de tramitação de termo contratual.

b.27) Processo TC-43042/026/07: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) n. 4/07, da Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Regional da Grande São Paulo, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, à vista da revogação do Pregão (presencial), promovido pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Regional da Grande São Paulo, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito.

b.28) Processo TC-43036/026/07: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº DF-124/20/2007, da Polícia Militar do Estado, que objetiva a compra de 11.400 (onze mil e quatrocentas) caixas com 100 (cem) unidades de luva de procedimento tamanho médio. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas na representação formulada contra o Pregão (presencial), promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, decidiu julgar em parte procedente a representação, determinando à Administração que corrija as cláusulas do edital em foco mencionadas no referido voto.

b.29) Processo TC-43037/026/07: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº DF-123/20/2007, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a compra de 12.400 (doze mil e quatrocentas) caixas com 100 (cem) unidades de luva de procedimento tamanho médio. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas na representação formulada contra o edital do Pregão, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, decidiu julgar em parte procedente a representação, determinando à Administração que corrija as cláusulas do edital em foco mencionadas no referido voto.

b.30) Processo TC-43725/026/07: Representação contra o edital de Pregão (Presencial) nº DSACG - 464/160/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

contratação "de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças", no prédio do Quartel do Comando Geral. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar em parte procedente a representação formulada contra o edital de Pregão (Presencial), promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, determinando à Administração que emende o ato convocatório nos pontos destacados no referido voto.

b.31) Processo TC-43739/026/07: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 31/07, da Secretaria do Meio Ambiente - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais que objetiva contratar prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas na representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico, promovido pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração que somente formule exigência igual à dos subitens 1.4.2 e 1.4.3 do item IV, do ato convocatório, ao vencedor da licitação.

b.32) Processo TC-42158/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº DF-103/20/2007, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças), objetivando a aquisição de "2 (dois) tens clínico, 2 (dois) ultra-sons, 2 (dois) fes-tens, 2 (dois) fornos de bier e 2 (dois) infravermelhos. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa**

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator, que, entendendo configurada a urgência prevista no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, dispositivo acrescido pela Resolução nº 01/2007, e diante da natureza do objeto licitado e da distância de data da próxima Sessão Ordinária deste Tribunal, decidira pela procedência parcial da representação formulada contra o edital do Pregão Presencial, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças), unicamente para que os documentos exigidos no item 3, alíneas "a" a "d", fossem requisitados apenas da licitante vencedora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.33) Processo TC-43484/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 27BPMI-008/14/08, do 27º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 6.480 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 27º BPM/I - no Município de Itaju-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.34) Processo TC-43747/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-016/14/08, do Comando de Policiamento do Interior 4 - CPI-4, destinado à aquisição de 10.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) - no Município de Iacanga-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.35) Processo TC-44241/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-005/SF/08, do 37º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 3.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 37º BPM/I - no Município de Corumbataí-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator, que, configurada a urgência prevista no parágrafo único, do artigo 221, do Regimento Interno desta Corte de Contas, dispositivo acrescido pela Resolução nº 01/2007, diante da natureza do objeto licitado e da distância de data da próxima Sessão Ordinária do E. Plenário deste Tribunal, em conformidade com o relatório apresentado por Sua Excelência, decidira cassar as liminares anteriormente concedidas em face das representações formuladas contra os editais dos Pregões Presenciais nºs 27BPMI-008/14/08, CPI4-016/14/08 e 37BPMI-005/SF/08, lançados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (27º Batalhão da Polícia Militar do Interior; Comando de Policiamento do Interior - CPI-4; e 37º Batalhão da Polícia Militar do Interior), para que os autos fossem arquivados sem o julgamento do mérito.

b.36) Processo TC-43487/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-045/40/07, do 9º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 7.800 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Oscar Bressane e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.37) Processo TC-43537/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-006/2008, do 15º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 4.570 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 15º BPM/I - no Município de Buritizal-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.38) Processo TC-43538/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-005/2008, do 15º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 3.910 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 15º BPM/I - no Município de Jeriquara-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.39) Processo TC-43539/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-004/2008, do 15º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 16.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 15º BPM/I - no Município de Miguelópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.40) Processo TC-43540/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-003/2008, do 15º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 9.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 15º BPM/I - no Município de Cristais Paulista-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.41) Processo TC-43541/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-002/2008, destinado à aquisição de 22.250 litros de gasolina automotiva comum,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 15º BPM/I - nos Municípios de Pedregulho-SP e Rifaina-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.42) Processo TC-43542/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-001/2008, do 15º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 11.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 15º BPM/I - no Município de Ipuã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.43) Processo TC-43543/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-024/070/07, do 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 13º BPM/I - no Município de Ibitinga-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.44) Processo TC-43544/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-023/070/07, do 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 30.000 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 13º BPM/I - no Município de Araraquara-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.45) Processo TC -43545/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-020/070/07, do 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 6.840 litros de gasolina automotiva comum e 4.080 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 13º BPM/I - no Município de Rincão-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.46) Processo TC-43546/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-018/070/07, do 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 4.920 litros de gasolina automotiva comum,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 13º BPM/I - no Município de Santa Lúcia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.47) Processo TC-43547/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-017/070/07, do 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 8.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 13º BPM/I - no Município de Fernando Prestes-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.48) Processo TC-43548/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-016/070/07, 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 12.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 13º BPM/I - no Município de Borborema-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.49) Processo TC-43549/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-015/070/07, do 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 4.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 13º BPM/I - no Município de Cândido Rodrigues-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.50) Processo TC-43550/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12BPMI-046/41/07, do 12º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 9.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 12º BPM/I - no Município de Pereiras-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.51) Processo TC-43551/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12BPMI-044/41/07, do 12º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 12º BPM/I - no Município de Bofete-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.52) Processo TC-43552/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-068/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 6.720 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Queiroz-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.53) Processo TC-43553/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-067/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 22.680 litros de óleo diesel comercial automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Marília-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.54) Processo TC-43554/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-066/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 22.560 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Tupã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.55) Processo TC-43555/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-065/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 11.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Ocaçu-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.56) Processo TC-43556/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-055/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 8.520 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Parapuã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.57) Processo TC-43557/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-064/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Lupércio-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.58) Processo TC-43558/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-062/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Fernão-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.59) Processo TC-43559/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-061/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 7.440 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Júlio Mesquita-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.60) Processo TC-43560/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-060/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 8.640 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Alvinlândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.61) Processo TC-43561/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-059/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 20.880 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Município de Álvaro de Carvalho-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 62) Processo TC-43562/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-058/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Vera Cruz-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 63) Processo TC-43563/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-057/40/07, 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 8.040 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Gália-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 64) Processo TC-43564/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-056/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior) destinado à aquisição de 6.480 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Oriente-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 65) Processo TC-43565/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-054/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Herculândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 66) Processo TC-43566/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-053/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Município de Iacri-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 67) Processo TC-43567/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-052/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 6.720 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Quintana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 68) Processo TC-43568/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-051/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 3.840 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Borá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 69) Processo TC-43569/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-050/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Rinópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 70) Processo TC-43570/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-049/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 6.840 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Quatá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b. 71) Processo TC-43571/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-048/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 14.040 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Município de Bastos-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.72) Processo TC-43572/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-046/40/07, do 9º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 11.760 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 9º BPM/I - no Município de Echaporã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.73) Processo TC-43728/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-007/10/07, do 38º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 8.400 litros de álcool etílico hidratado e 11.520 litros de óleo diesel, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 38º BPM/I - no Município de São Carlos-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.74) Processo TC-43729/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-004/14/08, do 52º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 4.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Ubarana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.75) Processo TC-43730/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-002/14/08, 52º Batalhão da Polícia Militar do Interior, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Bady Bassit-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.76) Processo TC-43731/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-001/14/08, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Município de José Bonifácio-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.77) Processo TC-43732/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-009/10/07, destinado à aquisição de 17.000 litros de gasolina, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 38º BPM/I - no Município de Ibaté-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.78) Processo TC-43738/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-005/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Mendonça-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.79) Processo TC-43740/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-006/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Planalto-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.80) Processo TC-43741/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-008/14/08, destinado à aquisição de 32.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 17º BPM/I - no Município de Nova Granada-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.81) Processo TC-43742/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-009/14/08, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 17º BPM/I - no Município de Ibirá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.82) Processo TC-43743/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-007/14/08, destinado à aquisição de 4.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Nova Aliança-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.83) Processo TC-43744/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-010/14/08, destinado à aquisição de 11.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 17º BPM/I - no Município de Uchoa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.84) Processo TC-43745/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-008/10/07, destinado à aquisição de 13.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 38º BPM/I - no Município de Ribeirão Bonito-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.85) Processo TC-43746/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-010/10/07, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 38º BPM/I - no Município de Dourado-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.86) Processo TC-43748/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-011/14/08, destinado à aquisição de 15.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) - no Município de Macatuba-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.87) Processo TC-43749/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-015/14/08, destinado à aquisição de 10.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) - no Município de Arealva-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.88) Processo TC-43750/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-199/17/07, destinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

à aquisição de 3.300 litros de gasolina automotiva comum e 3.900 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 24º BPM/I - no Município de Caconde-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.89) Processo TC-43751/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-119/041/07, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 26º BPM/I - no Município de Santo Antônio de Posse-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.90) Processo TC-43752/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-117/041/07, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 26º BPM/I - no Município de Pedreira-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.91) Processo TC-43862/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-053/17/07, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 24º BPM/I - no Município de Aguaí-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.92) Processo TC-43863/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-051/17/07, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum e 1.200 litros de óleo diesel, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 24º BPM/I - no Município de São José do Rio Pardo-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.93) Processo TC-43864/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-052/17/07, destinado à aquisição de 2.502 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 24º BPM/I - no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Município de Tapiratiba-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.94) Processo TC-43865/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-049/17/07, destinado à aquisição de 24.000 litros de gasolina automotiva comum, 2.000 litros de óleo diesel e 4.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 24º BPM/I - no Município de Mococa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.95) Processo TC-44006/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-029/041/07, destinado à aquisição de 27.000 litros de gasolina automotiva comum e 6.000 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 26º BPM/I - no Município de Mogi-Mirim-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.96) Processo TC-44007/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-028/041/07, destinado à aquisição de 18.000 litros de gasolina automotiva comum e 6.000 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 26º BPM/I - no Município de Jaguariúna-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.97) Processo TC-44008/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-027/041/07, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 26º BPM/I - no Município de Holambra-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.98) Processo TC-44009/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI9-037/130/07, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum e 3.600 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 10º BPM/I - nos Municípios de Capivari-SP, Mombuca-SP e Rafard-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.99) Processo TC-44010/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-031/UGE/2007, destinado à aquisição de 13.680 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 19º BPM/I - no Município de Artur Nogueira-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.100) Processo TC-44011/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-030/UGE/2007, destinado à aquisição de 48.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 19º BPM/I - no Município de Santa Bárbara D'Oeste-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.101) Processo TC-44012/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-029/UGE/2007, destinado à aquisição de 48.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 19º BPM/I - no Município de Americana-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.102) Processo TC-44013/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-013/14/08, destinado à aquisição de 20.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Tanabi-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.103) Processo TC-44014/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-014/14/08, destinado à aquisição de 17.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Monte Aprazível-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.104) Processo TC-44015/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-001/SF/08, destinado à aquisição de 21.000 litros de álcool etílico carburante e 3.000 litros de diesel comercial automotivo, visando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 37º BPM/I - no Município de Rio Claro-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.105) Processo TC-44016/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-007/SF/08, destinado à aquisição de 24.000 litros de gasolina automotiva comum e 3.600 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 37º BPM/I - no Município de Itirapina-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.106) Processo TC-44226/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-012/14/08, destinado à aquisição de 32.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Mirassol-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.107) Processo TC-44227/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-011/14/08, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 17º BPM/I - no Município de Onda Verde-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.108) Processo TC-44228/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-031/041/07, destinado à aquisição de 21.000 litros de álcool automotivo comum e 3.000 litros de óleo diesel automotivo comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 26º BPM/I - no Município de Mogi Guaçu-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.109) Processo TC-44231/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-030/041/07, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum e 12.000 litros de álcool automotivo comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 26º BPM/I - no Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

de Itapira-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.110) Processo TC-44232/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 23BPMI-020/09/07, destinado à aquisição de 8.000 litros de gasolina automotiva comum e 100 litros de óleo diesel comercial automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 23º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 23º BPM/I - no Município de Aparecida-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.111) Processo TC-44233/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI9-038/130/07, destinado à aquisição de 18.000 litros de gasolina automotiva comum e 2.700 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 10º BPM/I - nos Municípios de São Pedro-SP, Águas de São Pedro-SP e Charqueada-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.112) Processo TC-44234/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI9-041/130/07, destinado à aquisição de 4.800 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 10º BPM/I - no Município de Santa Maria da Serra-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.113) Processo TC-44235/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-033/UGE/2007, destinado à aquisição de 5.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 19º BPM/I - no Município de Engenheiro Coelho-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.114) Processo TC-44236/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-034/UGE/2007, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 19º BPM/I - no Município de Americana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.115) Processo TC-44237/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-035/UGE/2007, destinado à aquisição de 22.008 litros de gasolina comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 19º BPM/I - no Município de Artur Nogueira-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.116) Processo TC-44238/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-036/UGE/2007, destinado à aquisição de 19.590 litros de gasolina comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 19º BPM/I - no Município de Cosmópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.117) Processo TC-44239/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-032/UGE/2007, destinado à aquisição de 13.680 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 19º BPM/I - no Município de Cosmópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.118) Processo TC-44240/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-004/SF/08, destinado à aquisição de 3.000 litros de gasolina, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 37º BPM/I - no Município de Ipeúna-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.119) Processo TC-44561/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-003/SF/08, destinado à aquisição de 9.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 37º BPM/I - no Município de Brotas-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.120) Processo TC-44562/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-015/14/08, destinado à aquisição de 5.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Município de Mirassolândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.121) Processo TC-44563/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-016/14/08, destinado à aquisição de 5.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Poloni-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.122) Processo TC-44564/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-017/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Bálsamo-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.123) Processo TC-44565/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-018/14/08, destinado à aquisição de 8.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo - 52º BPM/I - no Município de Neves Paulista-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator, que, entendendo configurada a urgência prevista no parágrafo único, do artigo 221, do Regimento Interno desta Corte de Contas, dispositivo acrescido pela Resolução nº 01/2007, diante da natureza do objeto licitado e da distância de data da próxima Sessão Ordinária do E. Plenário deste Tribunal, decidira cassar as liminares anteriormente concedidas ante impugnações formuladas contra os editais dos Pregões Presenciais nºs 9BPMI-045/40/07, 15BPMI-006/2008, 15BPMI-005/2008, 15BPMI-004/2008, 15BPMI-003/2008, 15BPMI-002/2008, 15BPMI-001/2008, 13BPMI-024/070/07, 13BPMI-023/070/07, 13BPMI-020/070/07, 13BPMI-018/070/07, 13BPMI-017/070/07, 13BPMI-016/070/07, 13BPMI-015/070/07, 12BPMI-046/41/07, 12BPMI-044/41/07, 9BPMI-068/40/07, 9BPMI-067/40/07, 9BPMI-066/40/07, 9BPMI-065/40/07, 9BPMI-055/40/07, 9BPMI-064/40/07, 9BPMI-062/40/07, 9BPMI-061/40/07, 9BPMI-060/40/07, 9BPMI-059/40/07, 9BPMI-058/40/07, 9BPMI-057/40/07, 9BPMI-056/40/07, 9BPMI-054/40/07, 9BPMI-053/40/07, 9BPMI-052/40/07, 9BPMI-051/40/07, 9BPMI-050/40/07, 9BPMI-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

049/40/07, 9BPMI-048/40/07, 9BPMI-046/40/07, 38BPMI-007/10/07, CPI5-004/14/08, CPI5-002/14/08, CPI5-001/14/08, 38BPMI-009/10/07, CPI5-005/14/08, CPI5-006/14/08, CPI5-008/14/08, CPI5-009/14/08, CPI5-007/14/08, CPI5-010/14/08, 38BPMI-008/10/07, 38BPMI-010/10/07, CPI4-011/14/08, CPI4-015/14/08, 24BPMI-199/17/07, 26BPMI-119/041/07, 26BPMI-117/041/07, 24BPMI-053/17/07, 24BPMI-051/17/07, 24BPMI-052/17/07, 24BPMI-049/17/07, 26BPMI-029/041/07, 26BPMI-028/041/07, 26BPMI-027/041/07, CPI9-037/130/07, 19BPMI-031/UGE/2007, 19BPMI-030/UGE/2007, 19BPMI-029/UGE/2007, CPI5-013/14/08, CPI5-014/14/08, 37BPMI-001/SF/08, 37BPMI-007/SF/08, CPI5-012/14/08, CPI5-011/14/08, 26BPMI-031/041/07, 26BPMI-030/041/07, 23BPMI-020/09/07, CPI9-038/130/07, CPI9-041/130/07, 19BPMI-033/UGE/2007, 19BPMI-034/UGE/2007, 19BPMI-035/UGE/2007, 19BPMI-036/UGE/2007, 19BPMI-032/UGE/2007, 37BPMI-004/SF/2008, 37BPMI-003/SF/2008, CPI5-015/14/08, CPI5-016/14/08, CPI5-017/14/08 e CPI5-018/14/08, processadas pelas Unidades Gestoras Executoras da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para que os autos fossem arquivados sem o julgamento de mérito.

b.124) Processo TC-43044/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº DF-119/20/2007, destinado à aquisição de 48 (quarenta e oito) conjuntos portáteis de oxigênio em alumínio, conforme especificações constantes do memorial descritivo. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu pelo processamento da matéria como representação, nos termos do artigo 212, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo este expediente ser assim autuado, servindo de subsídio à análise ordinária da licitação na modalidade Pregão Presencial nº DF-119/20/2007 lançada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças) e do correspondente contrato.

b.125) Processo TC-42160/026/07: Representação em que se alega existência de vícios no edital do Pregão Presencial nº 3/07, da Procuradoria Regional de Bauru - Procuradoria Geral do Estado, em que consta como objeto a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios naquela Procuradoria Regional. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou decisão proferida pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, julgara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

parcialmente procedente a representação e determinara à Procuradoria Regional de Bauru a correção do edital do Pregão Presencial nos termos da decisão publicada em 01/02/2008, bem como a divulgação do texto editalício corrigido, da mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, conforme o artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.126) Processo TC-2526/002/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 009/07, Prefeitura Municipal de Bocaina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento e consultoria de software e hardware, bem como em consultoria em administração pública em geral, para assessoria em tecnologia da informação, planejamento, seleção e definição de hardware, projeto, seleção e acompanhamento de software, além de consultoria em administração pública, elaboração e acompanhamento da LDO, da LOA, da implantação do projeto AUDESP e execução orçamentária. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, consoante parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou decisão de mérito proferida pelo Relator, que decidira pela anulação da Tomada de Preços, determinando à Prefeitura, no caso de instauração de novos certames, providências quanto à segregação do objeto e para a normatização vigente no que toca aos quesitos de habilitação.

b.127) Processo TC-45708/026/07: Representação contra o edital de Concorrência nº. 007/CPL/2007 (Processo Administrativo nº 12632/2007-9), Prefeitura da Estância de Campos de Jordão sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e do tipo de menor preço global. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, consoante parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou decisão de mérito proferida pelo Relator, que, tendo em vista o cancelamento do procedimento relativo à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, operando-se a perda do objeto, decidira pelo arquivamento do presente processo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para conhecimento e devidas anotações.

b.128) Processo TC-2407/009/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2007, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Prefeitura Municipal de Osasco, cujo objeto é a contratação do fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, consoante parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou decisão de mérito proferida pelo Relator originário, que, nos termos do parágrafo único, do artigo 221, do Regimento Interno deste Tribunal, julgara procedente a representação formulada contra o edital do Pregão Presencial, cessando os efeitos da medida liminar anteriormente concedida, em razão das providências anunciadas pela Prefeitura, na conformidade da referida decisão.

b.129) Processo TC-44004/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 031/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, cujo objeto é o registro de preços para execução dos serviços gerais de adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e/ou conveniados, conforme descrito no edital e em seus anexos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, consoante parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou decisão de mérito proferida pelo Relator, que julgara improcedente a representação formulada contra o edital do Pregão Presencial, promovido pela Prefeitura, cessando-se os efeitos da medida liminar anteriormente concedida, encaminhando-se os autos, após concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, ao arquivo.

b.130) Processo TC-5270/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Seleção Pública de Projetos - concurso OSCIPS nº 002/2007, da Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto a elaboração de projeto, com apresentação de meios e soluções de autoria da ASCIP, assim como acompanhamento e execução do programa de nome indicativo "GUARUJÁ - Cidade Cuidada, por Gente Educada", mediante a cooperação técnica e financeira entre os parceiros, assim entendidos a OSCIP e o Poder Público contratante, de forma a viabilizar a implantação local. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou decisão singular proferida pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a imediata paralisação da licitação relativa à Seleção Pública de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Projetos - concurso OSCIPS nº 002/2007, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo para que apresentasse as alegações e justificativas que julgasse oportunas sobre o assunto, juntando a documentação cabível, encaminhando os autos, após, à Assessoria Técnico-Jurídica e à Secretaria-Diretoria Geral.

b.131) Processo TC-6805/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Registro de Preços, através de Pregão, tipo menor preço (Processo de Compras nº. 949/2007), para o fornecimento de uniformes escolares à Prefeitura. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou decisão singular proferida pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital, determinando à Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Diadema a imediata paralisação da licitação relativa ao Pregão, tipo menor preço (Processo de Compras nº 949/2007), até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo para que apresentasse as alegações e justificativas que julgasse oportunas sobre o assunto, juntando a documentação cabível, encaminhando-se os autos, após, à Diretoria de Expediente, à Assessoria Técnico-Jurídica e à Secretaria-Diretoria Geral.

b.132) Processos TCs-5910/026/08 e 6021/026/08: Representação contra o Edital de Pregão Presencial STS/nº 003/2008, da Secretaria Municipal de Transportes e Suprimentos, e Secretaria Municipal de Abastecimento, ambas do Município de Barueri, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e do fornecimento escolar (merenda). **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou decisão singular proferida pelo Relator, que recebera as representações como exame prévio de edital, determinando à Secretaria Municipal de Transportes e Suprimentos, bem como à Secretaria Municipal de Abastecimento, ambas do Município de Barueri, a imediata paralisação da licitação relativa ao Pregão Presencial, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara prazo para apresentação das alegações e justificativas oportunas sobre o assunto, juntamente com a documentação cabível, encaminhando-se os autos, após, à Assessoria Técnico-Jurídica e à Secretaria-Diretoria Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.133) Processo TC-2845/006/07: Representação contra o edital de Concorrência Pública nº 008/2007, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de vales-alimentação que devem ser em cartão magnético/eletrônico para uso mensal de 287 (duzentos e oitenta e sete) servidores públicos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou os atos praticados pelo Relator originário, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que suspendera o certame relativo à Concorrência Pública nº 008/2007.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí que retifique o edital no item 3.5 do anexo II, bem como os demais a ele relacionados, adequando-os à Lei de Licitações e à Jurisprudência deste Tribunal, devendo a referida Autarquia republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.134) Processo TC-44583/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 14/2007, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, cujo objeto é a execução de serviços em torno de 5.175.000 metros mensais de varrição manual de ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios, guias e sarjetas, logradouros públicos e feiras livres, com recolhimento e remoção dos resíduos, limpeza e manutenção de 04 (quatro) áreas de lazer. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário preliminarmente referendou os atos praticados pelo Relator originário, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que determinara a suspensão da Tomada de Preços nº 14/2007, em decisão publicada no DOE de 18/12/2007.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital nos pontos indicados no voto do Relator, assim como os demais a eles relacionados, adequando-os à Lei de Licitações e à Jurisprudência deste Tribunal, devendo a referida Prefeitura republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93.

b.135) Processo TC-45168/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 004/2007, da Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

de Bertiooga, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e desinfecção das dependências do Hospital Municipal de Bertiooga. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator originário, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro de 2007, determinara a suspensão da Concorrência nº 04/2007.

No mérito, o E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital em foco, notadamente nas letras "a" e "c.1" do item 8.1.5, devendo promover a revisão geral de suas cláusulas com vistas a eliminar eventuais irregularidades, uma vez que a análise no presente processo restringiu-se às impugnações ofertadas pela Representante, republicando o referido edital para atender o disposto no artigo 21 § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

b.136) Processos TC-2582/007/07 e TC-41874/026/07: Representações contra o fornecimento de materiais odontológicos e de enfermagem, da Prefeitura Municipal de Itapetininga. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário ratificou a decisão proferida pelo Relator, publicada no D.O.E. de 11/01/08, que, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, julgara procedentes representações formuladas contra os editais de Pregão Presencial nºs 148/2007 e 150/2007, lançados pela Prefeitura de Itapetininga, determinando a adoção das medidas corretivas pertinentes.

b.137) Processo TC-2723/006/07: Representação abrigando possíveis irregularidades no edital de concorrência nº. 001/2007, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE de Votorantim, visando à contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de vale alimentação por cartão eletrônico ou magnético. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu e ratificou a decisão proferida pelo Relator, publicada no D.O.E. de 23/01/08, que, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, julgara parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE, determinando à Autarquia a adoção de providências corretivas, modificação do item 5.2.8 do edital, para excluir a imposição de que a proposta se limitasse a conter "preço unitário de taxa positiva de Administração" (g.n.), bem como a conseqüente reabertura de prazo para formulação de propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.138) Processo TC-42557/026/07: Representação contra possíveis irregularidades na Prefeitura de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria e serviços de modernização administrativa e fiscal, objetivando o planejamento, controle e incremento da receita do Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, conforme previsto no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, ratificou os atos praticados pelo Relator, que, por meio de decisão publicada no DOE de 22/01/08, julgara procedente a representação formulada, exceção feita ao alegado subjetivismo do dispositivo regulamentando a desclassificação de propostas por "preços excessivos" ou "manifestamente inexequíveis" (item 12.3.1.6 do edital), porque circunscrito ao artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando determinado à Prefeitura a adoção das medidas corretivas pertinentes no edital da Tomada de Preços nº 027/2007.

b.139) Processo TC-43983/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 25/2007, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando elaboração de projeto gráfico, edição, editoração, impressão gráfica e entrega ponto a ponto de material didático de apoio para o ensino fundamental. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, por meio do despacho publicado em 13/12/07, com suporte na regra do artigo 219 do parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, ante indicativos de procedência da queixa formulada, determinara à Prefeitura a suspensão da Concorrência, solicitando ao responsável a apresentação dos documentos respectivos e alegações de interesse, e, ato contínuo, após defesa oferecida e devidamente instruída pelos órgãos técnicos da Casa, por decisão publicada na Imprensa Oficial de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

22/01/08, configurada a urgência prevista no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno desta Corte de Contas, julgara parcialmente procedente a representação, para o fim de determinar a retificação dos subitens 5.1.4.1. alínea "c", 5.1.4.2. alínea "a" e compatibilização do subitem 8.2.1. do edital em questão, com a cláusula 5.0 da minuta contratual (Da Garantia), bem como daqueles que com eles guardem pertinência, alertando-se a Representada de que deverá atentar às regras de republicação do texto e conseqüente devolução de prazos, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.140) Processo TC-5517/026/08: Representação contra edital da Concorrência nº 10/2007, da Prefeitura Municipal de Jundiaí - Secretaria Municipal de Transportes, com vistas à prestação de serviços de engenharia de tráfego com fornecimento, instalação e operação de sistema de monitoramento, composto por equipamentos medidores de velocidade tipo fixo, lombadas eletrônicas e estático e outros, bem como serviços afins e correlatos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, por meio do despacho publicado no D.O.E. de 24/01/08, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, ordenara à Prefeitura a suspensão da Concorrência, ante indicativos de procedência da queixa formulada, especialmente no que toca à exigência de equipamento em aparente desacordo com orientações e normas do INMETRO, solicitando ao Sr. Prefeito a apresentação dos documentos e alegações de interesse.

b.141) Processo TC-076/006/08: Representação abrigando possíveis irregularidades no edital de pregão presencial nº. 023/2007, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, tendo por objeto o registro de preços de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para suprimento da Secretaria da Saúde da Municipalidade. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou a medida liminar exarada pelo Relator, que, por despacho publicado no D.O.E. de 21/01/08, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo representação formulada por Renata Cristina Barboza, determinara à Prefeitura a suspensão do Pregão Presencial, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

solicitando a apresentação de cópia completa do edital e as suas contra-razões sobre os aspectos impugnados.

b.142) Processo TC-45269/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 160/2007 (processo nº 31619/2007), lançado pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos de instalação de sistema de monitoramento de imagens coloridas para as vias públicas do município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 21/12/07, requisitara ao Sr. Prefeito cópia completa do edital da Tomada de Preços, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.143) Processo TC-3839/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 010/2007, lançado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais coletados no Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminarmente praticados pelo Relator, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 11/01/08, requisitara à Prefeitura cópia completa do edital da Concorrência, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinara a suspensão do certame até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

b.144) Processo TC-064/006/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 06/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Rifaina, objetivando a contratação de prestação de serviços de limpeza pública conforme especificações do anexo I do edital. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 16/01/08, requisitara à Prefeitura cópia completa do edital da Tomada de Preços, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.145) Processos TC-6172/026/08 e TC-6327/026/08: Representações contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2008, lançada pela Companhia de Tróleibus Araraquara, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, apoio à administração e implantação de engenharia (traffic-calm), voltadas ao sistema viário urbano do Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 30/01/08, requisitara à Companhia cópia completa do edital da Concorrência, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.146) Processo TC-6832/026/08: Representação formulada contra o edital da concorrência Pública nº 001/08 lançada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, apoio a administração e implantação de engenharia (traffic-calm), voltadas ao sistema viário urbano do Município de Monte Mor. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 02/02/08, requisitara à Prefeitura cópia completa do edital da Concorrência, bem como os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas, e determinara a suspensão do procedimento até



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.147) Processo TC-7406/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2007 lançada pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, provisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados e ações de educação nutricional. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 09/02/08, requisitara à autoridade responsável pelo certame cópia completa do edital da Concorrência, lançada pela Prefeitura Municipal de Piedade, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, acompanhadas de informações acerca da situação atual dos serviços pretendidos, se prestados diretamente por servidores da Prefeitura ou por meio de contrato firmado com particulares decorrente de regular licitação ou dispensa, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.148) Processo TC-7407/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2008 lançada pelo Município de Cerquilha, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e distribuição da merenda com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e creches de responsabilidade do município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho publicado em 09/02/08, requisitara à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

autoridade responsável pelo certame cópia completa do edital da Concorrência, lançada pela Prefeitura, facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, acompanhadas de informações acerca da situação atual dos serviços pretendidos, se prestados diretamente por servidores da Prefeitura ou por meio de contrato firmado com particulares decorrente de regular licitação ou dispensa, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.149) Processo TC-40850/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 29/07, lançado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando registro de preços para aquisição de medicamentos para rede de saúde. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 180/186 publicada em 30/01/08, proferida pelo Relator, que julgara parcialmente procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que revisse a redação dos subitens 4.1 e 4.2 do edital do Pregão Presencial, de forma que não pairassem dúvidas sobre a entrega e validade dos medicamentos, ampliando a competitividade no certame; excluísse do edital a previsão de apresentação de Declaração de Co-Responsabilidade do Fabricante (subitem 8.2.2.10), por configurar compromisso de terceiro alheio à disputa, nos termos da Súmula de nº 15 desta Corte de Contas; alterasse as disposições dos subitens 8.2.2.4, 8.2.2.5, 8.2.2.6 e 8.2.2.7, devendo os documentos neles referidos ser exigidos apenas da empresa vencedora da licitação, cabendo, das proponentes, somente a apresentação de declarações, consoante o disposto na Súmula de nº 14 deste Tribunal; modificasse o subitem 9.4.2, adequando-o aos exatos termos do inciso I do artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e das decisões proferidas nos autos dos TC-1767/003/06 e TC-9143/026/07; e compatibilizasse o momento de entrega das amostras previsto no subitem 11.1 do edital ao da apresentação das propostas, conforme previsto na Súmula de nº 19.

Alertara, outrossim, ao responsável pelo certame que, após proceder às alterações no edital, deveria observar o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

sua republicação e fixação de novo prazo para apresentação das propostas.

b.150) Processos TC-2478/009/07 e TC-2482/009/07: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 135/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, com entrega descentralizada, para o exercício de 2008. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença publicada em 15/12/07, proferida pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, que julgara parcialmente procedentes as representações intentadas, determinando à Prefeitura que revisse a exigência contida na alínea "b" do subitem 8.1.5 do edital do Pregão Presencial, excluindo a necessidade de registro da licitante no Conselho Regional de Nutrição, nos termos da jurisprudência deste Tribunal; e excluísse do subitem 2.1.14 a necessidade de a licitante apresentar responsável técnico nutricionista, com registro no Conselho Regional de Nutricionista, bem como alertara sobre a observância do § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações após as retificações.

b.151) Processo TC-42267/026/07: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 45/2007 que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a "contratação de empresa para contrato de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao destacamento do Corpo de Bombeiros de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, conforme discriminado no Anexo I". **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Despacho publicado em 15/12/07, expedido pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, que julgara parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que revisse os critérios adjudicatórios previstos nos subitens 5.2.1 e 6.7 do edital da Tomada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Preços, para adequá-los aos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o inciso X do artigo 40; e fizesse constar no instrumento a indicação precisa dos quantitativos licitados, bem como, após proceder às retificações necessárias, observasse o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações, com republicação do instrumento convocatório e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.152) Processo TC-42388/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 34/2007, que está sendo promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando o registro de preços para aquisição de Uniformes e Mochilas Escolares.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 179/186 publicada em 15/12/07, expedida pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, que julgara procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que retificasse o edital do Pregão Presencial, procedendo a revisão da redação dos subitens 1.3 e 5.1.4, para o fim de afastar a exigência de que as amostras sejam ofertadas para cada tamanho e numeração dos produtos.

b.153) Processo TC-42437/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 17/2007, lançado pelo Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira - SAEF, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde. **Relator:**

Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Sentença publicada em 15/12/07, expedida pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, que decidira pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista a anulação do Pregão Presencial do Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira - SAEF, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, perdendo a representação o seu objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.154) Processo TC-42729/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 22/2007, lançada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal e do destacamento do Corpo de Bombeiros do Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 138/144 publicada em 22/12/07, proferida pelo Relator, que julgara improcedente a representação intentada contra o edital da Concorrência, lançada pela Prefeitura.

b.155) Processo TC-42856/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2007, lançada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de merenda escolar transportada, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão-de-obra de cocção, na quantidade estimada de 38.065 (*trinta e oito mil e sessenta e cinco*) merendas do cardápio ao dia. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença de fls. 217/227 publicada em 22/01/08, proferida pelo Relator, que julgara parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que excluísse da alínea "e", do item 16, do edital da Concorrência a necessidade de que os atestados se referissem especificamente ao fornecimento de merenda, para que fosse garantido o direito de participar da licitação a todas as empresas da área de alimentação que estivessem alinhadas com a legislação que rege a matéria, suprimindo, também, exigências com limitação de tempo ou em locais específicos; retirasse do item 80 a previsão de emissão por parte da futura contratada de notas fiscais desmembradas; bem como, após proceder às retificações necessárias, observasse o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

b.156) Processos TC-000003/006/08 e TC-3156/026/08: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 002/07, promovida pela Companhia de Habitação da Baixada Santista/COHAB-ST objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação e vale-refeição em cartão magnético, para serem utilizados pelos funcionários da COHAB/ST, pelo período de 12 (doze) meses. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário preliminarmente referendou as medidas preliminares praticadas pelo Relator, que determinara à Companhia de Habitação da Baixada Santista/COHAB-ST a suspensão da Tomada de Preços e requisitara os documentos pertinentes.

Quanto ao mérito, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007, publicada no D.O.E. de 15/02/07, foi ratificada pelo E. Plenário Sentença publicada em 22/01/08, expedida pelo Relator, que julgara procedentes as representações, determinando à Companhia que revisse a disposição constante do subitem 7.2.3 do edital em foco, fazendo a exigência nele constante apenas à vencedora da licitação, nos termos do decidido nos autos do TC-2.478/006/07 e TC-40.472/026/07, e fixando número razoável de estabelecimentos conveniados em face da quantidade de funcionários a serem beneficiados, alertando-a que, após, observasse o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações, com a republicação do edital e fixação de novo prazo para apresentação das propostas.

b.157) Processos TC-43723/026/07 e TC-43946/026/07: Representações contra o Edital da Pré-Qualificação nº 001/07, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, visando a pré-qualificação de empresas ou consórcios de empresas para participação em futura Concorrência, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, com vistas à prestação de serviços de engenharia para execução de intervenções urbanas e hidrológicas na Bacia do Jacuba, no Município de Hortolândia - SP. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em conformidade com o preceituado no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Tribunal, acrescido pela Resolução 01/2007 publicada no D.O.E de 15/02/07, foi ratificada Decisão de mérito, em Sentença publicada em 01/12/08, proferida pelo Relator, que julgara improcedentes as representações intentadas contra o edital da Pré-Qualificação nº 001/07, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

b.158) Processo TC-42165/026/07: Representação contra o edital retificado da Tomada de Preços nº 008/2007, tipo "técnica e preço", lançada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira objetivando a contratação de serviços continuados de licença de uso de *SOFTWARES*, com manutenção mensal ou quando necessária, atualização, assistência técnica (uma visita mês), incluindo: implantação, conversão, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos *SOFTWARES* e atendimento e suporte técnico para utilização desses softwares quando solicitado pela Prefeitura, de acordo com memoriais (anexo II, III, IV, V e VI). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que reveja a redação do subitem 3.4 do edital da Tomada de Preços e subitem 1.1 da Minuta do Contrato, Anexo I, suprimindo a previsão que desobriga a Municipalidade da implantação total no período contratado, adequando-as aos exatos termos da lei de regência; altere o Anexo V- Atestado de Capacidade Técnica, excluindo a expressão "Papel Timbrado da Prefeitura", compatibilizando-o ao contido na alínea "k" do subitem 8.1 e ao disposto no § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93; modifique a alínea "a" do subitem 9.2, relativo à Proposta Técnica, e item 1, inciso I, do Anexo III, referente à Metodologia para Qualificação, prevendo de forma clara como deverá ser feita a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais, consoante a jurisprudência desta Corte de Contas, consolidada na Súmula de nº 25; reavalie a exigência das proponentes possuírem um número mínimo de profissionais qualificados, contida no Anexo IV - Quadro de Avaliação da Proponente, de forma a ampliar a competitividade do certame; inclua na alínea "i" do subitem 8.1 do edital os índices contábeis que serão considerados válidos para aferição da saúde econômico-financeira das licitantes, nos termos do inciso I e § 1º do artigo 31 do Estatuto das Licitações; e indique no edital a entidade competente para o registro dos responsáveis técnicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Determinou, outrossim, ao referido Município que especifique no ato convocatório de que forma será efetuada a Assistência Técnica prevista no edital (uma visita mês), indicando inclusive o número de técnicos necessários para a sua realização, uma vez que essa informação terá influência direta na elaboração das propostas conforme item "D" do Anexo VI - Modelo da Proposta de Preços; alertando-se ao responsável pelo certame que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.159) Processo TC-2328/007/07: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 027/2007, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Ibaté, objetivando a aquisição de materiais para suprimento da área de saúde, sendo, fios para suturas, agulhas hipodérmicas, materiais de enfermagem e odontológicos e materiais utilizados pelos setores de mamografia e radiologia (Raio-X). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

Pedido de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Ibaté, contra Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que em Sessão de 28/11/07 considerou procedente a Representação intentada, aplicando ao responsável pelo certame a multa de 300 (trezentas) vezes o valor da UFESP, Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

O E. Plenário, preliminarmente conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

b.160) Processo TC-3011/026/08: Representação contra o edital de Pregão Presencial n. 15/07, da Prefeitura Municipal de Mendonça, que objetiva contratar empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos servidores públicos municipais, conforme regulamenta a Lei Municipal n. 1.049 de 20 de novembro de 2.007. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo Representante.

b.161) Processo TC-3064/026/08: Representação contra o edital do pregão presencial n. 70/07, da Prefeitura Municipal de Cubatão, que tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo representante.

b.162) Processo TC-3528/026/08: Representação contra o edital do pregão presencial n. 70/07, da Prefeitura Municipal de Cubatão, que tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que, considerando que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

representação, distribuída por prevenção, deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão Presencial nº 70/07, recebera a matéria como exame prévio de edital e, tendo em conta que se encontrava suspensa a realização da sessão de recebimento das propostas por despacho proferido nos autos do TC-3046/026/08, comunicara ao Sr. Prefeito a decisão, solicitando-lhe o encaminhamento a esta Corte de Contas dos esclarecimentos pertinentes a permitir que fossem esclarecidas, durante a instrução, todas e cada qual das impugnações formuladas.

b.163) Processo TC-4022/026/08: Representação contra o edital de pré-qualificação de n. 1/07 que objetiva selecionar empresas habilitadas com vistas à participação em futura disputa de preços em Concorrência, visando à execução de obras e serviços para micro e macro-drenagem, reforma, recuperação, implantação do Sistema Viário da Cidade de Jundiaí e demais obras de infra-estrutura urbana, sob a modalidade de Concorrência do tipo «menor preço», em conformidade com os anexos que integram" o edital. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava caráter restritivo no edital de pré-qualificação de n. 1/07, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo Representante.

b.164) Processo TC-4285/026/08: Representação contra o edital do pregão presencial n. 25/2007, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, do tipo "maior lance", que objetiva a contratação de instituição financeira para processamento exclusivo da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Jardinópolis. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

o despacho proferido pelo Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.165) Processo TC-4405/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 1/2008, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, que objetiva o registro de preços para o fornecimento e distribuição de cestas básicas para os servidores públicos da Prefeitura e de suas autarquias. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital do Pregão, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.166) Processo TC-5165/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 4/07, da Empresa Municipal de Saúde - EMUS - Hospital e Maternidade Municipal "Dra. Adoniram Correa Campos" - Prefeitura Municipal de Mongaguá, que objetiva contratar empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos detalhados nos Anexos I, II, III, IV e V. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que, considerando que a representação deduzia impugnação que, em exame de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo no edital da Tomada de Preços, recebera a matéria como exame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

prévio de edital e determinara ao Sr. Presidente da EMUS - Empresa Municipal de Saúde a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo representante.

b.167) Processo TC-42796/026/07: Representação contra o edital de Pregão Eletrônico n. 14.075/2007; da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santos, o certame objetiva a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão magnético, para a Secretaria Municipal de Administração/SEAD, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais e patrulheiros, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, limitado à questão expressamente suscitada, julgou procedente a representação formulada contra o edital de Pregão, promovido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Santos, determinando à Prefeitura Municipal que, querendo dar seguimento ao certame em questão, promova as alterações necessárias, indicadas no referido voto, cumprindo, oportunamente, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.168) Processo TC-43809/026/07: Representação acerca do edital da Tomada de Preços n. 13/07, da Prefeitura Municipal de Birigüi, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para implantação de sistema (Software) de informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito do município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, acolheu em parte a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, promovida Prefeitura, em conformidade com o exposto no voto do Relator juntado aos autos.

b.169) Processo TC-44187/026/07: Representação contra o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

edital do convite n. 17/07, da FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas, objetivando contratar empresa para locação de sistemas de informática, integrados, nas áreas de Orçamento e Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras e Licitações, Almojarifado e Patrimônio. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente convalidou a determinação, em provisão singular, do Relator, que suspendera o andamento da licitação relativa ao Convite n. 17/07, promovido pela FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, julgou improcedente a representação.

b.170) Processo TC-44363/026/07: Representação contra o edital do pregão (presencial) n. 21/07, da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, tendo por objeto o fornecimento mensal de aproximadamente 1.327 cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal a serem distribuídas aos servidores públicos municipais e ao Programa Especial de Atendimento ao Desempregado - PEAD, para o exercício de 2008. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão do Relator, que determinara à Prefeitura a suspensão do andamento da disputa relativa ao Pregão.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, julgou em parte procedente a representação, apenas para que se corrija o item 9.1.5, "a", do edital em foco.

b.171) Processo TC-45271/026/07: Representação contra o edital do pregão presencial n. 131/07, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, que objetiva contratar empresa especializada para prestação de serviços compreendendo a elaboração e execução de projeto executivo para a disponibilização, instalação e manutenção de 10 (dez) equipamentos de medição de velocidade, dos tipos: lombada eletrônica educativa com display e radar fixo, conforme especificações constantes do Anexo I - Proposta Comercial. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão singular liminarmente proferida pelo Relator, que determinara à Prefeitura a suspensão do Pregão Presencial n. 131/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, suprimindo-se o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

b.172) Processo TC-45326/026/07: Representação contra o edital da concorrência de n. 17/07, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando contratar empresa especializada para implantação de guias e sarjetas em diversos bairros do Município, conforme projetos e planilhas de serviços constantes do Anexo II. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga;**

O E. Plenário, preliminarmente referendou decisão do Relator, que determinara à Prefeitura a suspensão da tramitação do certame relativo à Concorrência.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, julgou procedente a representação, para determinar à Administração que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a republicação do edital já corrigido.

b.173) Processo TC-30826/026/07: Pedido de Reconsideração do Edital da Concorrência nº 17/07, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, reiterando que o recurso não se insurge contra a determinação de outros itens do edital da Concorrência, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, manteve o julgado reconsiderando.

b.174) Processo TC-40209/026/07: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 026/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a contratação de empresa para a “execução das obras de repavimentação, drenagem e recuperação de guias e sarjetas da Rua Bela Vista do Paraíso, galerias de águas pluviais e pavimentação de diversas ruas do Jardim Presidente Dutra”. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Plenário, que julgou procedente a representação formulada por Arvek Técnica e Construções Ltda., determinando que Prefeitura Municipal de Guarulhos exclua dos critérios de qualificação técnica as limitações de número máximo de atestados probatórios de execução de serviços anteriores,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

bem como o prazo mínimo em que tais serviços devem ter ocorrido, devendo, ao rever o edital, republicá-lo, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, consoante previsto no § 4º, do artigo 21, do mesmo diploma legal.

O E. Plenário, preliminarmente, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os efeitos integrais do acórdão recorrido.

b.175) Processo TC-3080/026/08- Referendo TC-4167/026/08: Representação de Carvalho e Salem Advocacia Empresarial, em que se alega a existência de vícios no edital da Concorrência 17/2007, Prefeitura Municipal de Praia Grande, o qual tem por objeto a prestação de serviços de advocacia consultiva e contenciosa. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou decisão monocrática do Relator, que requisitara à Prefeitura a remessa de cópia do edital da Concorrência e de outros documentos a ele acessórios para exame de que trata o § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8666/93, e, se houvesse interesse, de sua defesa quanto às críticas lançadas contra o edital em causa, e determinara a suspensão do certame até decisão do Tribunal de Contas em caráter final.

b.176) Processo TC-6030/026/08: Representação de Terraplenagem Jundiaí Ltda., na qual se alega vícios no edital da Tomada de Preços n.10/07, promovida pelo Executivo de Cajamar. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou a decisão singular proferida pelo Relator, que requisitara à Prefeitura o edital da Tomada de Preços, nos termos e para os fins previstos no artigo 113 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, combinado com os artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, e determinara a imediata suspensão do certame, até apreciação final de matéria por parte desta Corte de Contas, facultando-lhe o oferecimento de justificativas que julgassem oportunas.

b.177) Processo TC-6326/026/08: Representação de Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., em que se alegam vícios no edital da Concorrência n.2/08, do tipo menor preço, promovida pela Companhia Troleibus Araraquara - CTA, com o intuito de contratar empresa especializada para a operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Trânsito (SGFT), no município de Araraquara. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou a decisão singular proferida pelo Relator, que determinara à Companhia Tróleibus Araraquara - CTA, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, a remessa a esta Corte de Contas de cópias do edital da Concorrência e de documentos a ele acessórios, bem como a suspensão da referida licitação, a qual deve ser mantida até que se decida sobre o mérito das questões suscitadas na representação, nos termos e para os fins previstos no artigo 113 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, combinado com os artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recomendando à Administração que oferecesse as alegações oportunas.

b.178) Processo TC-7474/026/08: Representação do Banco Nossa Caixa S/A, em que se alega a existência de vícios no edital do Pregão Presencial n.1/2008 da Prefeitura do Município de Votuporanga destinado a contratar os serviços de operação bancária da folha de pagamento dos servidores do Executivo Municipal e da Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga - SAEV. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou decisão singular do Relator, que requisitara à Prefeitura a remessa a esta Corte de Contas de cópia do edital do Pregão e de outros documentos a ele acessórios, para efeito de providências a situações aplicáveis, e se houvesse interesse, de sua defesa quanto às críticas lançadas contra o edital em causa, bem como a suspensão da referida licitação, devendo assim ser mantida até quando o Tribunal de Contas decidir em caráter final as questões suscitadas.

b.179) Processo TC-107/006/08: Representação de Miri Máquinas e Serviços Ltda., em que se alega a existência de vícios no edital do Pregão 1/2008, da Prefeitura Municipal de Serrana, o qual tem por objeto "o Registro de Preços de Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos dos Grupos 'A' e 'B' Zoonoses". **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou decisões monocráticas proferidas pelo Relator, que requisitara à Prefeitura cópia do edital do Pregão 1/2008 para exame de que trata o § 2º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8666/93, e, usando da competência prevista no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à referida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Prefeitura que promovesse a retificação do edital, divulgasse as alterações pelos mesmos meios que o fora o ato em sua versão original e restituísse aos interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

b.180) Processo TC-40456/026/07: Representação contra o Edital do Pregão 12/2007, da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, em que consta como objeto o fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios e a prestação de serviços decorrentes, requisitado por provocação de Planinvesti Administração e Serviços Ltda. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou decisões monocráticas proferidas pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, por Decisão publicada em 17/01/2007, determinara à CODESAVI que expurgasse do edital do Pregão as impropriedades indicadas, divulgasse as alterações pelos mesmos meios que o fora o ato em sua versão original e restituísse aos interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

b.181) Processo TC-42761/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 0111/2007 (Edital nº 0137/07), da Prefeitura Municipal de Indaiatuba. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou decisão tomada pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, julgara parcialmente procedente a representação recebida como exame prévio de edital, e determinara à Prefeitura que modificasse o edital do Pregão Presencial nº 0111/2007 (Edital nº 0137/07), nos termos estabelecidos na sentença, juntada aos autos, bem como a republicação do texto editalício e reabertura do prazo legal para oferecimento de propostas.

b.182) Processo TC-42981/026/07: Representação de ENGEBRÁS S/A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, em que se alegam vícios no edital da Concorrência n.8/07, do tipo menor preço global, promovida pelo Executivo de Carapicuíba, com o intuito de contratar empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT), naquele município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário referendou decisão tomada pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, julgara parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura a correção do edital da Concorrência, nos termos da decisão publicada no D.O.E. de 02/02/2008, com a divulgação do texto corrigido e reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, conforme o art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.183) Processos TCs-2692/006/07 e 2696/006/07: Representações das empresas Verocheque Refeições Ltda. (TC-2692/006/07) e TRIVALE Administração Ltda. (TC-2696/006/07) que apontam possíveis ilegalidades no edital do Pregão Presencial nº 29/07, instaurado pela Prefeitura do Município de Jandira com intuito de contratar empresa especializada em confecção de cartões magnéticos a título de vale alimentação para atender aos funcionários públicos daquele município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, tendo em vista que a Prefeitura anulou, em 22 de dezembro de 2007, a licitação referente ao Pregão, perdendo o processo seu objeto, decidiu pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representada, dando-se-lhe ciência da presente decisão, que deverá ser lançada em forma de nota nos autos, nos termos do artigo 212, "caput", do Regimento Interno deste Tribunal.

b.184) Processo TC-44174/026/07: Representação de Engebras S/A - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática em que se alega a existência de vícios no edital da Concorrência n. 3/2007, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, instaurada com o fim de outorgar a particular o serviço público de estacionamento rotativo. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, decidiu pelo arquivamento do recurso, sem julgamento de mérito.

b.185) Processo TC-3143/026/08: Representação de DCT Tecnologia e Serviços Ltda., em que se alega a existência de vícios no edital da Concorrência 4/2007, da Prefeitura Municipal de Jandira, o qual traz por objeto a concessão de serviços de estacionamento rotativo de veículos em vias públicas na área central da cidade. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, decidiu pelo arquivamento do recurso,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

sem julgamento de mérito.

b.186) Processos TCs-36759/026/07 e 36782/026/07: Representações encaminhadas pela empresa TERRACOM Construções Ltda. (TC-36759/026/07) e por Fábio Abrunhosa Cezar (TC-36782/026/07), determinou a alteração do edital da Concorrência nº 5/07, divulgando-o da mesma forma em que se dera o texto original e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.
Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, preliminarmente, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se "*in totum*" a decisão combatida.

2 - 2ª Sessão Ordinária de 14/02/07:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-8375/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 40856285, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, que tem por objeto a Concessão de Uso de espaços localizados nas Estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, considerando as razões apresentadas, a legislação que rege a matéria e a Jurisprudência deste Tribunal, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara a suspensão do certame, até ulterior deliberação por parte desta Corte de Contas.

a.2) Processos TCS-8488/026/08 e 350/006/08: Representações contra o edital do Pregão Eletrônico EMTU/SP nº 004/2008, promovido pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Cartão de Alimentação aos empregados e diretores da EMTU, com estimativa de 510 cartões no valor unitário de R\$ 76,00 mensais. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzini.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinara a expedição de ofício ao Sr. Diretor Presidente da EMTU, requisitando cópia do edital do Pregão e os esclarecimentos cabíveis, em face das questões suscitadas nas representações, bem como a suspensão do procedimento, até apreciação de mérito por este Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

a.3) Processo TC-43038/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPI1-002/151/07 lançada pelo Comando de Policiamento do Interior Um, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da obra do prédio da logística do Comando de Policiamento do Interior Um. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, considerando ultrapassado o interesse processual deflagrador do exame prévio de edital, em virtude de não ter sido suspenso em tempo hábil o procedimento referente à Tomada de Preços, lançada pelo Comando de Policiamento do Interior Um, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, decidiu pela conversão da matéria em representação, determinando a remessa dos autos à auditoria da Casa, a fim de subsidiar a instrução da contratação que decorrer do procedimento impugnado, exatamente como ocorreu em recentes deliberações deste e. Plenário.

a.4) Processo TC-329/006/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n. 1/08, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", que objetiva contratar empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool hidratado e diesel), através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da Fundação Itesp, propiciando à Contratante gestão das informações, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, anexo I. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva que suspendesse a realização da sessão pública do processamento, encaminhando, a este Tribunal, cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das argüições apresentadas.

a.5) Processo TC-165/007/08: Representação contra o edital do Pregão n. 1/08, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Coordenadoria Geral de Administração, que objetiva selecionar propostas visando ao Registro de Preços para prestação de serviço de levantamento, instalação e ativação de infra-estrutura para rede de dados, voz e elétrica, com fornecimento de equipamentos, materiais, serviços e documentação, de acordo com projeto a ser fornecido pela Contratante. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente, referendou a decisão liminarmente proferida pelo Relator, que obstará o andamento do Pregão, lançado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Coordenadoria Geral de Administração.

Quanto ao mérito, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, suprimindo-se o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta, consoante exposto no relatório e voto do Relator, o E. Plenário proclamou a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

a.6) Processo TC-41828/026/0: Representação contra o edital da Tomada de Preços n.33°BPM/I-0001/09/07, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação de reforma e ampliação da guarita, entrada do prédio, pátio interno e a motomecanização do Trigésimo Terceiro Batalhão de Polícia do Interior (33°BPM/I) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Barretos/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, decidiu julgar extinto o processo, sem exame de mérito, determinando à auditoria da Casa que, oportunamente, utilize o que destes autos consta como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

subsídio do Termo contratual decorrente da Tomada de Preços nº 33ºBPM/I-0001/09/2007, promovida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo (33º Batalhão de Polícia Militar do Interior).

a.7) Processo TC-43861/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPAM11-002/14/07, que objetiva contratar empresa para a conclusão da edificação da futura sede do 21º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano e da 5ª Companhia de Força Tática, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente, referendou a decisão liminarmente proferida pelo Relator, que obstara o andamento da Tomada de Preços, lançada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - UGE 180.353 - CPA/M-11.

Quanto ao mérito, em face da desconstituição do procedimento licitatório questionado, tornando sem objeto o presente feito, suprimindo-se supervenientemente o interesse processual, o E. Plenário determinou a extinção do processo, sem exame de mérito.

a.8) Processo TC-44559/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços n. UGE 180250-002/70/07, que objetiva a construção da sede do 3º Pelotão PM da 2ª Companhia do 25º Batalhão da Polícia Militar do Interior, em Lucélia-SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão liminarmente proferida pelo Relator, que determinara à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão do andamento da Tomada de Preços nº UGE 180250-002/70/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas pelo representante, acolheu, em parte, a representação, determinando à Administração que amolde o item 2.2.2, letras "c" e "d", do edital sob exame às indicações formuladas no voto do Relator.

a.9) Processo TC-45372/026/07: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) n. CMED-0107/57/07, que objetiva a compra de CAMA HOSPITALAR, especifica para tratamento de deficientes físicos para uso no Hospital da Polícia Militar, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra este Edital - Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão proferida pelo Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão do andamento do Pregão (Presencial) nº CMED-0107/57/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, julgou em parte procedente a representação, para que sejam promovidas as correções de mister.

a.10) Processo TC-45373/026/07: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) n. CMED-0108/57/07, que objetiva a compra de materiais diversos hospitalares, para criação da clínica especializada para tratamento em pacientes com deficiência física, para uso no Hospital da Polícia Militar, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra este Edital - Anexo I.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão cautelarmente proferida pelo Relator, que determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão do andamento do Pregão (Presencial) n. CMED-0108/57/07.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, julgou em parte procedente a representação, para que sejam feitas as correções de mister.

a.11) Processos TCs-6235/026/08 e 354/003/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2008, instaurado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Central do Estado - Penitenciária I de Hortolândia, tendo por objeto a Contratação de serviços de nutrição e alimentação de 48.000 comensais [mês], sendo 1400 comensais para reeducandos, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis e 200 comensais para funcionários, na forma de refeição transportada a granel, a ser entregue nas dependências da Unidade Contratante, conforme especificações constantes do projeto básico, que integra este Edital como Anexo I. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão singular proferida pelo Relator, que recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Unidades Prisionais da Região Central do Estado - Penitenciária I de Hortolândia a suspensão do Pregão, além de requisitar o instrumento convocatório e documentos pertinentes.

No mérito, o E. Plenário, decidiu julgar improcedentes as representações, liberando-se o órgão licitante para, querendo, dar prosseguindo ao certame licitatório, comunicando-se às partes a decisão deste Plenário.

Consignou, outrossim, que fica reservada a apreciação de outros aspectos da matéria para quando da análise ordinária de futura contratação.

a.12) Processos TCs-42155, 42187, 42188, 43735, 43754 e 43736/026/07: Representações formuladas contra os editais dos Pregões Presenciais nº DF-0117/20/2007 (TC-42155/026/07), DF-0116/20/2007 (TC-42187/026/07), DF-0115/20/2007 (TC-42188/026/07), CMED-101/57/07 (TC-43735/026/07), CMED-103/57/07 (TC-43754/026/07) e CMED-100/57/07 (TC-43736/026/07), promovidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando, respectivamente, adquirir 4.705 unidades de tala moldável aramada, tamanho "EG"; 5.375 unidades, tamanho "G"; 6.095 unidades, tamanho "M"; e descartáveis cirúrgicos, os três últimos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, determinou o encaminhamento dos processos referentes às representações formuladas contra os editais dos Pregões Presenciais nºs DF-0117/20/2007 (TC-42155/026/07), DF-0116/20/2007 (TC-42187/026/07), DF-0115/20/2007 (TC-42188/026/07), CMED-101/57/07 (TC-43735/026/07), CMED-103/57/07 (TC-43754/026/07) e CMED-100/57/07 (TC-43736/026/07), promovidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, à Fiscalização competente, para subsidiar a análise ampla que se haverá de fazer da matéria, em sede de tramitação de termo contratual.

a.13) Processo TC-5270/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Seleção Pública de Projetos - concurso OSCIPS nº 002/2007, da Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto a elaboração de projeto, com apresentação de meios e soluções de autoria da OSCIP, assim como acompanhamento e execução do programa de nome indicativo "Guarujá - Cidade Cuidada, por Gente Educada", mediante a cooperação técnica e financeira entre os parceiros, assim entendidos a OSCIP e o Poder Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

contratante, de forma a viabilizar a implantação local.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que anule o Edital de Seleção Pública de Projetos - concurso OSCIPS nº 002/2007 e reestude a matéria elaborando novo texto editalício, se for o caso, com a exclusão das ilegalidades apontadas no referido voto.

a.14) Processo TC-598/003/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 014/2008, da Prefeitura Municipal de Mirassol, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados no preparo de merenda escolar para atender ao Programa de alimentação nas unidades educacionais do Município e do distrito de Ruilândia.**Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara a suspensão do Pregão, promovido pela Prefeitura, em face das razões apresentadas, da legislação que rege a matéria e da Jurisprudência deste Tribunal, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.15) Processo TC-9197/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 002/08, da Prefeitura Municipal de Piracaia, que tem por objeto a contratação de empresa, visando a aquisição parcelada de cestas básicas para o exercício de 2008.**Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, decretando a suspensão da Tomada de Preços nº 002/08, com a expedição de ofício à Prefeitura para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, apresente as justificativas que julgar oportunas sobre o assunto.

a.16) Processo TC-351/011/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.**Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário conheceu e referendou os atos praticados pelo Relator, que, por meio de Despacho publicado no D.O.E. de 14/02/08, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a suspensão da Tomada de Preços, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, expedindo ofício ao responsável, solicitando-lhe a documentação respectiva e recomendando-lhe que discutisse as questões suscitadas pela Representante.

a.17) Processo TC-390/006/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n° 001/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, por decisão publicada no D.O.E. de 20/02/08, determinara à Prefeitura a suspensão da Tomada de Preços, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, expedindo ofício ao responsável para ciência das impugnações objeto da representação e remessa de todas as peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contra-razões.

a.18) Processo TC-4131/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n° 32/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos tipo Van, Microônibus e Ônibus para Transporte escolar. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou os atos praticados pelo Relator, que requisitara à Prefeitura o edital do Pregão e determinara a suspensão do procedimento licitatório, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, decidiu pela procedência parcial da representação, para o fim de se determinar à Prefeitura que: reveja a redação do subitem 7.1.4.1, que impõe a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, adequando-a à jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula de n° 24; e promova a alteração do subitem 7.1.6.6, na forma noticiada no voto do Relator, evitando a exigência de instalação de sede, filial ou mesmo garagem no Município, mas tão somente de um ponto de apoio necessário para a execução dos serviços, alertando o Sr. Prefeito que, após proceder à retificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

necessária no ato convocatório, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

a.19) Processo TC-9014/026/08: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/08, da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, que objetiva contratar execução de serviços relativos à: coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, reciclagem e compostagem de resíduos sólidos domiciliares e coleta, transporte e tratamento dos resíduos provenientes dos serviços de Saúde, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, em exame prévio e de cognição não plena, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, à Prefeitura que suspenda a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes referente à Concorrência, expedindo-se ofício ao Senhor Prefeito, com cópia da presente decisão e da representação, solicitando-lhe encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, o inteiro teor do edital e seus anexos, acompanhado de publicações do aviso de edital e de informações acerca do destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, bem como de demais esclarecimentos que entenda pertinentes.

a.20) Processo TC-7586/026/08: Representação contra o edital da Concorrência n. 2/07, da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão, que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços técnicos de engenharia e a operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT). **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Superintendente que suspendesse a sessão de recebimento de propostas referente à Concorrência e encaminhasse o inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso do edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas.

a.21) Processo TC-4285/026/08: Representação contra o edital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

do Pregão Presencial nº 25/07, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, do tipo "maior lance", que objetiva a contratação de instituição financeira para processamento exclusivo da folha de pagamento dos servidores públicos do município de Jardinópolis. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório referente ao Pregão, promovido pela Prefeitura, suprimindo-se o interesse processual, o E. Plenário proclamou a extinção do processo, sem julgamento de mérito.

a.22) Processo TC-3011/026/08: Representação contra o edital de Pregão Presencial n. 15/07, da Prefeitura Municipal de Mendonça, que objetiva contratar empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos servidores públicos municipais, conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1.049 de 20 de novembro de 2.007. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, acolheu em parte a representação formulada contra o edital do Pregão, promovido pela Prefeitura, determinando à Administração que corrija às cláusulas do edital mencionadas no referido voto.

a.23) Processo TC-40210/026/07: Pedido de Reconsideração, em face de decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em 27/11/07, que julgou procedente. Representação relativa ao edital da Concorrência nº 007/07, instaurada pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, do Município de Jundiaí, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a Execução de Projetos Executivos e Obras de Canalização de Rios e Córregos e Galerias de Águas Pluviais em diversos locais do Município de Jundiaí, conforme especificações técnicas constantes nos ANEXOS A, B, C, D, E e F. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão adotada em 28/11/07, notadamente diante da razoabilidade da pena pecuniária em face das falhas caracterizadas e da envergadura do empreendimento.

a.24) Processo TC-6030/026/08: Representação formulada contra o edital de licitação da Prefeitura do Município de Cajamar, pertinente à Tomada de Preços nº 10/2007, do tipo menor preço, destinada a obter no mercado empresa especializada na execução de obras de melhoria de infraestrutura urbana, composta de 17.704 m² de pavimentação asfáltica e de 10.670 m² de recapeamento, totalizando 28.374 m², nas áreas indicadas nos projetos, memorial descritivo e planilhas especificadas no anexo I do edital.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, promovida pela Prefeitura, na conformidade com o voto proferido pelo Relator, devendo o Executivo modificar o texto editalício, reanalisá-lo em todas as suas cláusulas para eliminar eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Casa, republicá-lo, bem como restituir aos interessados o prazo de preparação de propostas, para cabal satisfação da ordem legal contida no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

3 - 3ª Sessão Ordinária de 27/02/08:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-9108/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº CPD-063/430/07, Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face das razões apresentadas pelo representante, da legislação que rege a matéria e da jurisprudência deste Tribunal, entendendo que as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

impugnações apresentadas poderiam ser, de fato, procedentes, recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão do certame referente ao Pregão, até ulterior decisão desta Corte de Contas.

a.2) Processo TC-427/006/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 55/2008, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos químicos perigosos (grupo B). **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante da concreta e grave possibilidade de o edital conter exigência restritiva à participação de interessados, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a paralisação do Pregão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.3) Processo TC-4882/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência Internacional nº CCB-003/421/07, da Administração do Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Segurança Pública, que tem por objeto a aquisição de Sistema de Captura e Transmissão de Imagens de Helicóptero. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, julgou parcialmente procedente a representação, determinando à Administração do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar do Estado de São Paulo, que retifique o edital de Concorrência, assim como os demais a eles relacionados, republicando-o para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

a.4) Processo TC-6453/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Pregão (Presencial) nº 003/08 - NCGC, da Administração do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti - Mogi das Cruzes (da Coordenadoria dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde), que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

dos postos designados no Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, sob o regime de empreitada por preço unitário.
Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Direção do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti - Mogi das Cruzes que retifique o edital de Pregão, no tocante à visita técnica e à data-base para reajuste, devendo ser retificado o edital para consignar que tal visita seja permitida no prazo legal destinado à formulação das propostas e ser corrigido o item 5 do capítulo XI para fazer constar como data-base o mês de maio de 2008.

Ressaltando, outrossim, que o exame se restringiu aos itens apontados, consignou que cabe à Administração, ao retificar o edital em questão, promover a revisão das demais cláusulas para eliminar eventuais ilegalidades e/ou contrariedade à Jurisprudência deste Tribunal.

a.5) Processo TC-9104/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº CCB-007/421/2008, instaurado pela Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico, contendo o projeto executivo, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro e peças gráficas para construção do Posto de Bombeiros de Registro do 6º Grupamento de Bombeiros. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, de acordo com o artigo 218, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo a suspensão do Pregão, até ulterior deliberação deste E. Colegiado, fixando ao Sr. Ten. Cel. Luiz Humberto Navarro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para que encaminhe cópia completa do instrumento convocatório, sendo-lhe recomendável discutir as questões suscitadas pelo Representante, que também será cientificado da presente decisão.

a.6) Processo TC-9106/026/08: Representação contra o edital de Pregão Eletrônico nº CMED-002/57/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Médico - UGE 180220, que objetiva contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de ar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

condicionado, com inclusão de mão de obra, assegurando um serviço que atenda aos objetivos gerais e específicos, conforme especificações técnica, rotinas e equipamentos descritos no Projeto Básico, que integra este edital como Anexo I. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Dirigente da UGE 180220, Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a esta Corte de Contas cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas.

a.7) Processo TC-4571/026/08: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº CPA/M-10-08/14/004, que objetiva adquirir "condicionadores de ar para a sede do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul - CPA/M-10".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório referente ao Pregão, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul, suprimindo-se o interesse processual que motivou a atuação do representante, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, com arquivamento dos autos.

a.8) Processo TC-6805/026/08: Representação contra o edital do Pregão para Registro de Preços nº 15/2008, da Prefeitura Municipal de Diadema, para o fornecimento de uniformes escolares. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital do Pregão, nos pontos indicados no referido voto, assim como os demais a eles relacionados, republicando-o para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

a.9) Processo TC-8085/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 04/2006, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

tem por objeto a execução de serviços relativos ao Sistema de Limpeza Pública do Município, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, diante do exposto no relatório apresentado pelo Relator, recebeu a matéria como exame prévio de edital, decretando-se a suspensão da Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com expedição de ofício ao Sr. Prefeito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, apresente as justificativas que julgar oportunas sobre o assunto, expedindo-se ofício também à representante cientificando-se-lhe da presente decisão.

a.10) Processo TC-9990/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 13/08, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas alimentícias. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a imediata paralisação do Pregão, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, com a expedição de ofício a referida Prefeitura para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, apresente as justificativas que julgar oportunas sobre o assunto, expedindo-se ofício também à Representante.

a.11) Processos TCs-7327/026/08 e 7766/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 03/2008, da Prefeitura de Salto de Pirapora, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, praças e logradouros públicos, com data da sessão pública para recebimento das propostas e lances então apazada para o dia 12 de fevereiro último, comunicação de revogação do certame (DOE 13/02/08). **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, em face da revogação do Pregão promovido pela Prefeitura, suspenso por despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2008, referendado pelo E. Colegiado na sessão de 13 de fevereiro de 2008, decidiu pelo arquivamento dos autos em razão da perda de objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.12) Processos TCs-337/010/08 e 9384/026/08: Representações contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2008, lançada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a contratação de prestação de serviços de engenharia especializada em transporte para o suporte técnico operacional e gerencial à Prefeitura na gestão da circulação viária e do trânsito e na operação do tráfego. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pela Concorrência, instaurada pela Prefeitura, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital e facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados nas iniciais, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exames prévios de edital.

a.13) Processo TC-064/006/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 06/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Rifaina, objetivando a contratação de prestação de serviços de limpeza pública conforme especificações do anexo I do edital. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em preliminar, afastou a argüição apresentada pela Prefeitura, segundo a regra do § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8666/93, e, no tocante ao exame de mérito dos questionamentos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à referida Prefeitura que: a) inclua como parte integrante do edital da Tomada de Preços o Anexo V - Planilha de Quantitativos Mensais Estimativos para efeito de Valor do contrato, disponibilizando as informações a todos os interessados e possibilitando a aferição dos valores fixados da garantia de licitar e capital social mínimo; e b) exclua do rol de exigências de habilitação a apresentação de "Comprovante de Registro Cadastral no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental".

Alertou, ainda, o Executivo Municipal que, ao efetuar a retificação determinada, atente ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, divulgando o edital na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

a.14) Processo TC-3839/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 010/2007, lançado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais coletados no Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que modifique o edital da Concorrência na seguinte conformidade: reveja a redação dos subitens 5.1.4.4 e 5.1.4.5 relativos à exigência de apresentação de licenças expedidas pela CETESB, adequando-as à norma de regência e à jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula nº 14; altere o subitem 5.1.4.1 referente à comprovação de vínculo profissional, permitindo que seja efetuada também mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, consoante a Súmula nº 25 deste Tribunal; e modifique a data prevista para o agendamento e realização da visita técnica, contida nos subitens 3.5 e 3.5.3 do edital, observando para tanto o disposto no inciso II do § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93 e a jurisprudência desta Corte de Contas.

Alertou ao Senhor Prefeito do referido Município que, após proceder à retificação necessária no ato convocatório, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da citada Lei de Licitações.

a.15) Processo TC-7407/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/008, lançado pela Prefeitura Municipal de Cerquilha, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de merenda escolar, incluindo pré-preparo e distribuição da merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais e creches de responsabilidade do Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, atendo-se estritamente aos termos requeridos pelo interessado, decidiu julgar parcialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

procedente a Representação, determinando à Prefeitura que reveja o subitem 3.1.7 do Anexo X do edital da Concorrência, a fim de possibilitar outras formas de demonstração de vínculo profissional, além da trabalhista, bem como ajuste a data da visita técnica ao prazo de conhecimento do instrumento convocatório, adequando-os aos exatos termos das normas de regência.

Alertou ao Senhor Prefeito do referido Município que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

a.16) Processo TC-45269/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 160/2007 (processo nº 31619/2007), lançada pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos de instalação de sistema de monitoramento de imagens coloridas para as vias públicas do Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura a correção dos seguintes tópicos do edital da Tomada de Preços nº 160/2007: exclua do subitem 7.1.4, do Anexo I, a previsão de que os licitantes devam apresentar comprovante de pagamento da anuidade da empresa e dos engenheiros na entidade profissional competente CREA; exclua do subitem 8.1.2, do Anexo I, a exigência de que os proponentes apresentem em relação aos equipamentos certificações, catálogos e indicação de marca e modelo, ou qualquer outro requisito que caracterize a apresentação de comprovação prévia de propriedade; especifique nos subitens 2.1.4 e 2.1.10.1, do Anexo II, detalhes sobre o "controle de acesso" e o tipo de gravação que será aceito; e disponibilize no edital a Planilha de Estimativa de Preços em quantitativos unitários.

Alertou aos responsáveis pelo certame que após procederem às retificações deverão atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Decidiu, ainda, em face da constatação de inobservância às Súmulas de Jurisprudência desta Corte, no caso específico as de nºs 14, 17 e 28, que consolidam entendimento acerca das disposições relacionadas à habilitação previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa ao responsável pelo certame, Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

João Avamileno, Prefeito Municipal de Santo André, correspondente a 300 (trezentas) vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), em virtude da infringência de norma legal, consoante previsão do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta Decisão.

a.17) Processo TC-8536/026/08: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/08, da Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a concessão para execução de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus no Município de Cotia, mediante instrumento de contrato de concessão, incluindo lote de veículos para operação do serviço. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que concedera a providência cautelar e determinara ao Senhor Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a esta Corte de Contas cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, de modo a permitir fossem bem esclarecidas, durante a instrução, todas e cada qual das impugnações formuladas.

a.18) Processo TC-4405/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 1/08, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, que objetiva o registro de preços para o fornecimento e distribuição de cestas básicas para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e de suas autarquias. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital do Pregão, promovido pela Prefeitura, determinando à Administração que, pretendendo dar seguimento ao certame, faça as necessárias correções no edital, dando oportuno cumprimento ao que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.19) Processo TC-5165/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 4/07, da Empresa Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Saúde - EMUS - Hospital e Maternidade Municipal "Dra. Adoniram Correa Campos" - Prefeitura Municipal de Mongaguá, que objetiva contratar empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos detalhados nos Anexos I, II, III, IV e V. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, instaurada pela EMUS - Hospital e Maternidade Municipal "Dra. Adoniram Correa Campos", do Município de Mongaguá, determinando à Administração que, querendo dar seguimento ao certame, promova as modificações no edital, revendo-lhe, "ad cautelam", as demais regras, de jeito a deixá-las amoldadas à jurisprudência deste Tribunal, e cumprindo, oportunamente, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.20) Processo TC-29821/026/07 - Acompanham TC-30341/026/07 e TC-30764/026/07: Representações contra o edital da Concorrência nº 7/07, da Prefeitura Municipal de Suzano. Pedido de Reconsideração. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

a.21) Processos TCs-8497/026/08 e 9183/026/08: Representações formuladas contra os editais dos certames promovidos pela Prefeitura Municipal de Bertioga (Concorrência nº 1/08) e pela Prefeitura Municipal de Mirassol (Pregão Presencial nº 15/2008), com o intuito de contratar, respectivamente, empresa para a execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana em Bertioga e instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, em Mirassol. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os despachos proferidos pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, requisitara às Prefeituras de Bertioga e Mirassol os editais da Concorrência nº 1/08 e do Pregão Presencial nº 15/2008, e outros documentos a eles acessórios, e determinara a suspensão dos procedimentos, até decisão, em caráter final, das questões suscitadas, da mesma forma que fora concedido o mesmo prazo para defesa das críticas feitas, se houvesse interesse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.22) Processos TCs-3080/026/08 e 4167/026/08: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 17/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando contratar serviços de advocacia consultiva e contenciosa na área trabalhista. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, determinou à Prefeitura que corrija o edital da Concorrência nos pontos indicados no referido voto, cuidando para, depois de o fazer, divulgá-lo uma segunda vez pelos mesmos meios que o fora na primeira oportunidade, devolvendo-se aos interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

a.23) Processo TC-6326/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/08, promovida pela Companhia Troleibus Araraquara - CTA, objetivando contratar empresa especializada para a operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT), no Município de Araraquara. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, restrito aos pontos impugnados, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à Companhia Troleibus Araraquara - CTA, por força do enunciado no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, que altere o edital, na forma da fundamentação constante do referido voto, e que reavalie outras exigências, sobretudo as suscitadas pela d. SDG, divulgando o instrumento convocatório da mesma em que se deu o texto original, nos termos do artigo 21, § 4º, da supracitada Lei de Licitações.

a.24) Processo TC-8321/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 1/08, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, destinada a contratar empresa para a execução de obras do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, localizados no bairro Jardim Oásis, naquele Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão exarada pelo Relator, que requisitara à Prefeitura o edital pertinente à Concorrência, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, entendendo improcedentes as demais impugnações dirigidas ao edital, seja porque não extrapolam previsão legal, seja porque não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

obstam a formulação das propostas, seja porque não causam prejuízo à competitividade, pela retificação parcial do edital combatido, devendo o Executivo de Itanhaém, modificá-lo nos seguintes termos: a) elimine a limitação ao número de três atestados de comprovação da capacidade técnica dos proponentes, e a vedação ao somatório deles, porque o § 1º do artigo 30 não determina um número para a quantidade de atestados, nem a Origem trouxe qualquer razão de ordem técnica que, excepcionalmente, demonstrasse a necessidade daquela limitação; b) franqueie a visita técnica para todo o período entre a nova publicação do edital e a data da entrega das propostas, como decidiu este e. Plenário (TC-014814/026/07), assim como fez o Tribunal de Contas da União, nos autos do TCU-1306/2003; c) corrija as impropriedades dos valores apresentados na planilha de orçamento para a instalação e remoção de canteiros, bem como do subitem 2.12 da mesma planilha, tornando possível a elaboração das propostas; d) faça constar do edital e do contrato regra para reajustamento dos preços, porque previsto para 24 meses o prazo de execução do contrato; e) adapte aos patamares aceitos pela Súmula nº 24 os quantitativos fixados para a comprovação de qualificação operacional dos itens considerados relevantes, haja vista que grande parte deles ultrapassa o limite da razoabilidade; devendo, após, reanalisá-lo em todas as suas cláusulas para eliminar eventuais afrontas à legislação ou à Jurisprudência desta Casa, republicá-lo, bem como restituir aos interessados o prazo de preparação de propostas, para cabal satisfação da ordem legal contida no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

4 - 4ª Sessão Ordinária de 05/03/08:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Que amanhã será iniciado no município de Araçatuba, às 14 horas, o Ciclo de Palestras e Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais para o exercício de 2008. Este primeiro evento engloba os municípios fiscalizados pelas Unidades de Araçatuba e Presidente Prudente. Foi elaborada uma cartilha para os participantes, conforme exemplares distribuídos as Vossas Excelências.

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues: no início desta sessão quero cumprimentar Vossa Excelência e todo o Corpo Técnico do Tribunal de Contas, na pessoa do Dr. Sérgio Ciquera Rossi, nosso querido Diretor Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Tenho em mãos a cartilha de orientação aos prefeitos municipais, que Vossa Excelência faz chegar aos Conselheiros nesta oportunidade e pelo simples manuseio posso verificar a qualidade do material, sua objetividade e especialmente sua austeridade.

Sem nenhuma crítica a ninguém, tenho recebido publicações de diversos organismos de fiscalização de todo o País, publicações caras, coloridas, com fotografias, uma divulgação que até realmente incomoda. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nesse ponto, merece um auto-elogio. Nós somos, acredito, a Corte de Contas mais austera, mais objetiva de todas quantas possam se apresentar, sem nenhum demérito para ninguém. Mas não custa fazermos esta observação. É de excelente qualidade o material, acredito, de grande utilidade para os administradores municipais que se prestam ao serviço que o Tribunal desenvolve e tem desenvolvido com bastante proficiência.

Está de parabéns o corpo técnico da Casa, está de parabéns Vossa Excelência. É isto que nos estimula a continuar a trabalhar sempre e cada vez melhor.

Conselheiro Renato Martins Costa: minha intervenção é exatamente nesse mesmo sentido, que, superiormente, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues traduziu, revelando o sentimento que, tenho absoluta certeza, é de todos nós.

Conselheiro Fulvio Julião Biazzi: endosso plenamente as palavras do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, mas quero estender meus agradecimentos à Imprensa Oficial do Estado, pelo que soube, pressionada que foi pelo nosso querido José Roberto Leão, que é o nosso interlocutor junto à Imprensa Oficial, ela realizou esta obra em cinco dias. Então quero apresentar nossos agradecimentos à Imprensa Oficial, na pessoa do Presidente, Sr. Hubert Alquéres, inclusive, se fosse o caso, se os Senhores Membros do Colegiado assim o entenderem, poderia ser oficiado à Imprensa agradecendo a excelência do serviço e a presteza com que ele foi feito.

Assim será feito. Já está anotado e assim procederemos conforme Sua Excelência sugere.

a.2) Com relação ao Programa de Eliminação do Tabagismo, no âmbito deste Tribunal, foram instituídos dois locais reservados para os fumantes, uma na entrada do prédio sede e outro no pilotis do anexo 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-10513/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2008, lançado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, no Edifício Adélia Saliba, situado na Rua Bela Cintra nº 847 - Consolação - São Paulo/SP. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinara a expedição de ofício ao responsável pelo Pregão Eletrônico nº 03/2008, lançado pela CPOS, requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas e cópia completa do referido edital, bem como a suspensão do certame, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.2) Processo TC-6097/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº CPAM4-001/14/08, promovido pelo Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a contratação de serviços de manutenção em viaturas pertencentes a subfrota daquela Unidade. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que reveja a data prevista para a realização da vistoria dos veículos, observando o prazo legal mínimo entre a data de publicação do edital do Pregão e a realização do evento, nos termos do previsto no inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10520/02, combinado com o § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, ampliando assim a competitividade do certame; altere a redação do preâmbulo do edital fazendo constar o embasamento legal correto da competência da autoridade indicada como responsável pelo certame, conforme noticiado pela Dirigente da UGE; e retifique a divergência apontada relativa ao número de viaturas que serão objeto dos serviços licitados, previsto no item I do ato convocatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Alertou ao Senhor Dirigente do Comando de Policiamento de Área Metropolitana-4, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que, após proceder à retificação necessária no ato convocatório, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.3) Processo TC-9105/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CCFO-001/11.2/07, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Capacitação Física e Operacional - UGE 180.341, que objetiva contratar empresa para a execução de obra de construção de edificação térrea do conjunto de salas de aula e sanitários, perfazendo uma área construída de 178,60m², em terreno interno do Centro de Capacitação Física e Operacional, situado na Avenida Cruzeiro do Sul, 548, Canindé, com disponibilização de equipamentos e maquinários necessários a implantação do projeto, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Dirigente da UGE n.180.341 que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a esta Corte de Contas cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, em relação a cada uma das arguições apresentadas.

b.4) Processo TC-329/006/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 1/08, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", que objetiva contratar empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool hidratado e diesel), através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da Fundação Itesp, propiciando à Contratante gestão das informações, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, anexo I. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, tendo em vista que a desconstituição do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1/08, promovido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", tornou sem objeto o presente feito, suprimindo-se o interesse processual que motivara a representante a acionar esta Corte de Contas em busca da emenda ao edital questionado, o E. Plenário decidiu pela extinção do processo, sem exame de mérito, com arquivamento dos autos.

b.5) Processo TC-9106/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº CMED-002/57/07, Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Médico - UGE 180220, que objetiva contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado, com inclusão de mão de obra, assegurando um serviço que atenda aos objetivos gerais e específicos, conforme especificações técnica, rotinas e equipamentos descritos no Projeto Básico, que integra este edital como Anexo I. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, tendo em vista que a desconstituição do procedimento licitatório referente ao Pregão, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Médico - UGE 180220, tornou sem objeto o presente feito, suprimindo-se o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas em busca da emenda ao edital questionado, o E. Plenário decidiu pela extinção do processo, sem exame de mérito, com arquivamento dos autos.

b.6) Processo TC-9476/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2007 (edital nº 72/2007 - processo administrativo nº 02564/2007), tipo técnica e preço, da Prefeitura Municipal de Itatiba - Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à contratação de empresário ou de sociedade empresária especializada para consultoria, assessoria e capacitação dos técnicos municipais, visando modernização administrativa e fiscal, o planejamento, controle e incremento da receita do Município, especificamente na área da Dívida Ativa. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, por Despacho publicado na edição do D.O.E. de 23.02.08, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno, determinara à Prefeitura Municipal de Itatiba, Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Municipal de Finanças, a suspensão da Tomada de Preços, ante indicativo de procedência das queixas formuladas, especialmente no que toca à republicação do edital contendo disposições já objetadas pelo Tribunal Pleno, bem como solicitara, no prazo regimental, os documentos respectivos e alegações de interesse.

b.7) Processo TC-10379/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 08/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marília. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, por despacho publicado no D.O.E. de 04/03/08, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno, determinara à Prefeitura a suspensão do Pregão, ante indicativos de procedência das impugnações formuladas, sugerindo burla à legislação que rege a matéria e decisões deste Tribunal, bem como solicitara, no prazo regimental, a documentação respectiva, recomendando-lhe que discutisse as questões suscitadas pela representante.

b.8) Processo TC-76/006/08: Representação abrigando possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 023/2007, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, tendo por objeto o registro de preços de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para suprimento da Secretaria da Saúde da Municipalidade. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, em face da anulação do Pregão, operando-se a perda do objeto da representação, ficando prejudicado o exame de legalidade do ato administrativo objeto de impugnações, determinou o arquivamento dos autos, procedendo-se às comunicações de estilo.

b.9) Processo TC-390/006/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 001/2008, instaurada pela Prefeitura de Bady Bassitt, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços compreendendo o gerenciamento, implementação e administração de Cartão-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, com entrega e abertura das propostas então previstas para o dia 20/02/08. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, em face da anulação da Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura de Bady Bassitt, conforme ato publicado no D.O.E. de 29.02.08, o E. Plenário determinou o arquivamento dos autos, em razão da perda de objeto, procedendo-se às comunicações de estilo.

b.10) Processo TC-549/007/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 04/2008, lançada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, objetivando a contratação de empresa para execução de projeto com fornecimento, implantação, treinamento, operação inicial assistida e manutenção em garantia de sistema de monitoramento eletrônico à distancia de logradouros públicos na cidade. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, expedira despacho determinando fosse oficiado à autoridade responsável pela Tomada de Preços, lançada pela Prefeitura Municipal, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do referido edital e facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.11) Processo TC-10580/026/08: Representação contra o edital da Pregão Presencial nº 013/2008, lançado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a aquisição de gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel/biodiesel B2 Metropolitano, conforme especificações nas solicitações anexas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, expedira despacho determinando fosse oficiado à autoridade responsável pelo Pregão, lançado pela Prefeitura, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do referido edital e facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre o ponto de impropriedade suscitado na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.12) Processo TC-6832/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 001/08, lançada pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, apoio à administração e implantação de engenharia (traffic-calm), voltadas ao sistema viário urbano do Município de Monte Mor. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que: a) reveja a redação das disposições editalícias constantes do Anexo X do edital da Concorrência, para o fim de conjugar a data de apresentação dos equipamentos para testes com a abertura das propostas, em atendimento à pacífica Jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula de nº 19; e b) reavalie as disposições inseridas no subitem 4.1.1 do Anexo II, a fim de não afrontar a disposição da Súmula nº 20 do repertório jurisprudencial desta Corte.

Alertou, ainda, o Executivo Municipal de Monte Mor que ao efetuar a retificação determinada atente para o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.13) Processo TC-7406/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 05/2007, lançada pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, provisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados e ações de educação nutricional. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura a correção dos seguintes tópicos da Concorrência: a) reveja a alínea "a" do subitem 3.3, objetivando evitar a exigência de demonstração de experiência anterior em atividade específica; b) exclua as alíneas "d", "f" e "h" do subitem 3.3, que não encontram respaldo nos requisitos de habilitação previstos na Lei de Licitações; c) reveja a redação da alínea "i" do subitem 3.3 evitando exigir demonstração de vínculo do profissional responsável técnico para com a licitante, em data anterior a de apresentação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

propostas; e, d) reveja o subitem 8.2 para evitar a emissão bipartida de notas fiscais.

Determinou aos responsáveis que, após procederem as retificações determinadas, atentem para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.14) Processo TC-441/006/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 006/08, da Prefeitura Municipal de Franca, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de reconstrução do canal do Córrego dos Bagres. **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, analisando a representação ofertada, tendo verificado, a princípio, a existência de afronta à Lei de Licitações e à Jurisprudência deste Tribunal, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a paralisação da Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.15) Processos TC-10431/026/08 e TC-10432/026/08: Representações contra possíveis irregularidades nos Editais de Tomada de Preços nºs 09/2007 e 11/2007, Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por objetos a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra, visando a construção do Centro de Saúde da Criança e do Idoso. **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, analisando as impugnações ofertadas nas representações, diante da concreta e grave possibilidade dos editais conterem exigências restritivas à participação de interessados aos certames, recebera as matérias como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a paralisação das Tomadas de Preços, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.16) Processos TCs-5910/026/08, 6021/026/08 e 6064/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial STS/Nº. 003/2008, da Prefeitura Municipal de Barueri, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e do fornecimento escolar (merenda). **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar improcedentes as representações, ficando a Prefeitura liberada para dar prosseguimento ao certame referente ao Pregão Presencial STS/Nº 003/2008.

b.17) Processo TC-449/006/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 1/08, Câmara Municipal de Bertioga que objetiva contratar empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartões magnéticos pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Presidente da Câmara que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a esta Corte de Contas cópia de inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.18) Processos TCs-9850/026/08, 704/003/08 e 9912/026/08: Representações contra o edital da Concorrência nº 1/08, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que objetiva selecionar a melhor proposta para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais, de responsabilidade do município. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que recebera as representações como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

propostas e encaminhasse a esta Corte de Contas cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelos Representantes.

b.19) Processo TC-9014/026/08: Representação contra o edital da Concorrência nº 001/08, da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, que objetiva contratar execução de serviços relativos à: Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, reciclagem e compostagem de resíduos sólidos domiciliares e coleta, transporte e tratamento dos resíduos provenientes dos serviços de Saúde, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, tendo em vista que a desconstituição do procedimento licitatório referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, tornou sem objeto o presente feito, suprimindo-se o interesse processual que motivara a representante a acionar esta Corte de Contas em busca da emenda ao edital questionado, o E. Plenário decidiu pela extinção do processo, sem exame de mérito, com arquivamento dos autos.

b.20) Processo TC-7586/026/08: Representação acerca do edital da Concorrência nº 02/07, da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão, visando à contratação de empresa especializada para serviços técnicos de engenharia e a operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito - SGFT. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à Companhia que promova as correções necessárias no subitem 4.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do edital da Concorrência, para distinguir as capacitações técnicas de forma clara e objetiva, abstendo-se de exigir atestados pormenorizados, limitando-se a exigir capacitação profissional correspondente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, amparado por justificativa técnica bastante, sem deixar de cumprir, oportunamente, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.21) Processos TC-42867/026/07 e TC-43099/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 8/07, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de trânsito no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.
Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.

O E. Plenário, circunscrito aos questionamentos formulados, declarando inviável o certame relativo à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, decidiu julgar procedentes as representações formuladas.

Consignou, outrossim, ao novamente convocar eventuais interessados, com observância do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para a prestação dos serviços de que carece, que a Administração deverá estar atenta às proficientes considerações da doutrina mais autorizada e, bem assim, às da jurisprudência desta Corte de Contas.

b.22) Processo TC-10157/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 16/08 instaurada pelo Executivo de Avaré, objetivando contratar serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos dos serviços de saúde. **Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.**

O E. Plenário referendou despacho pelo qual o Conselheiro Robson Marinho, nos termos e para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinados com os artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara o edital da Tomada de Preços, promovida pela Prefeitura, facultando o oferecimento de justificativas, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final da matéria por esta Corte de Contas.

5 - 5ª Sessão Ordinária de 12/03/07:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Conselheiro Antonio Roque Citadini: passou-nos despercebido, durante o recesso, o falecimento do Senhor Augusto Mendes da Silva - "AUGUSTUS", artista de grande reputação, pintor retratista cujo nome figura nos quadros de grande parte dos ex-Presidentes deste Tribunal, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Galeria do 6º andar, tendo retratado de 1983 a 2001 doze dos 27 Presidentes desta Corte.

Do seu necrológio, publicado pelo jornal O ESTADO DE S. PAULO, em 14 de fevereiro, destaco que era natural de Santos, músico, professor de arte, retratista - pintou mais de 1000 retratos a óleo e crayon, além de paisagens e natureza morta. Foi ilustrador de livros para as Editoras Melhoramentos, Nacional e Brasiliense, tendo ilustrado livros de Monteiro Lobato, entre outros. Era também apreciado cantor lírico no Teatro Municipal de São Paulo.

Proponho fique registrada na Ata desta sessão plenária a nossa homenagem póstuma ao grande artista, pois não se pode negar que o pintor "AUGUSTUS" inseriu-se por mais de duas décadas na História deste Tribunal, através dos Retratos de tantos ex-Presidentes, oficiando-se à Excelentíssima Família.

A Presidência associa-se e o Plenário também.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-9108/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº CPD-063/430/07, do Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.
Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O E. Plenário, tendo em vista a revogação do certame relativo ao Pregão, instaurado pelo Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ficando prejudicado o exame das impugnações formuladas pelo Representante, em razão da perda do objeto, decidiu pelo arquivamento do presente processo, com alerta à Polícia Militar do Estado de São Paulo, em consonância com as respectivas notas taquigráficas, para que revise seus editais antes de lançá-los à praça.

b.2) Processo TC-9104/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº CCB-007/421/2008, instaurado pela Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto básico, contendo o projeto executivo, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro e peças gráficas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

para construção do Posto de Bombeiros de Registro do 6º Grupamento de Bombeiros. Comunicado de revogação do certame - Expediente TC-10507/026/08. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, em face da revogação do Pregão Eletrônico nº CCB-007/421/2008, instaurado pela Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (por meio do Expediente TC-010507/026/08, conforme ato publicado na Imprensa Oficial em 28/02/08), ficando prejudicado o exame de mérito dos questionamentos formulados por Alan Zaborski, decidiu pelo arquivamento dos autos.

b.3) Processos TCs-8488/026/08 e 350/006/08: Representações contra o edital do Pregão Eletrônico EMTU/SP nº 004/2008, promovido pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Cartão de Alimentação aos empregados e diretores da EMTU, com estimativa de 510 cartões no valor unitário de R\$ 76,00 mensais. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação interposta por TRIVALE Administração Ltda., objeto do TC-350/006/08, e procedente a representação ofertada por PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda., objeto do TC-8488/026/08, determinando à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP que: a) altere a redação dos subitens 4.5.4 e 4.5.5 do edital do Pregão Eletrônico EMTU/SP nº 004/2008, de modo a deslocar a exigência de apresentação de relação de estabelecimentos credenciados à fase da contratação, podendo exigir das licitantes mera declaração formal de que atendem às especificações do edital; e, b) reveja nos mencionados subitens o número de estabelecimentos necessários à consecução do objeto, levando em conta o número de beneficiários e as localidades em que se encontra instalada a EMTU/SP, sem indicar nome das redes de hipermercados/supermercados evitando que o destino da licitação seja determinado por terceiros alheios ao procedimento.

Determinou, ainda, à EMTU/SP que, feitas as alterações, atente ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

b.4) Processo TC-44557/026/07: Representação contra o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

edital da Tomada de Preços nº CFAP-002/2007, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a reforma de edificação de refeitório no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, em São Paulo- Belém. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente, referendou a decisão liminarmente proferida pelo Relator, obstando ao andamento da Tomada de Preços nº CFAP-002/2007, promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição do procedimento licitatório, suprimindo-se o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas, em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta, consoante exposto no voto do Relator, decidiu proclamar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, arquivando-se os autos.

b.5) Processo TC-383/008/08: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº 54/2611/07/05, da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, que objetiva adquirir materiais esportivos para as escolas do programa Escola da Família (pares de rede de futebol de salão; pares de rede de basquete; conjuntos de rede de vôlei e kit de fixação). Agravo interposto pela Representante, visando a reformar decisão que indeferiu liminar em sede de exame prévio de edital. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, em preliminar, atento ao princípio da fungibilidade, conheceu do pedido de reconsideração como agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

b.6) Processos TCs-489/006/08 e 11359/026/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão nº 16/2008, instaurado pela Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto com o intuito de garantir aos seus empregados meios eletrônicos de acesso ao programa de vale-alimentação. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, segundo juízo preliminar, concebido mediante confronto das impugnações com o acervo de Jurisprudência desta Corte de Contas, de indícios seguros de ilegalidade perpetrada pela Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, fundado na cautela que o caso requer e a prudência recomenda, decidiu requisitar o edital do Pregão nº 16/2008, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, determinando a suspensão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

referido procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que o Tribunal de Contas profira decisão final sobre a matéria.

b.7) Processos TCs-43929/026/07, 44262/026/07 e 44632/026/07: Representações contra a 2ª versão do edital da Concorrência nº 005/07, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para outorga onerosa de concessão para a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo por ônibus no Município da Estância de Águas de Lindóia. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela Viação Jundiáense Ltda. (TC-43929/026/07) e improcedentes as representações formuladas pelas empresas Muhantur Transportes e Locação de Veículos Ltda. e Viação Danúbio Azul Ltda. (TC-44262/026/07 e TC-44632/026/07), determinando à Prefeitura que retifique o edital da Concorrência no tocante ao valor da tarifa inicial, devendo, ainda, rever possível discrepância e inconsistência nos horários e percursos a serem percorridos, bem como os demais itens relacionados, republicando o edital para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.8) Processo TC-598/003/08: Representações contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 014/2008, da Prefeitura Municipal de Mirassol, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados no preparo de merenda escolar para atender ao Programa de alimentação nas unidades educacionais do Município e do distrito de Ruilândia. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações formuladas pelas empresas Parisan Comércio de Alimentos Ltda. e Convida Alimentação S/A e improcedente a representação formulada por Nelson Ribeiro Filho, determinando à Prefeitura Municipal de Mirassol que retifique o edital do Pregão nos pontos indicados no referido voto, assim como os demais a eles relacionados, republicando-o para atender o disposto no artigo 21, §, 4º, da Lei de Licitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Decidiu, ainda, diante da inobservância do enunciado da Súmula nº 14 deste Tribunal, aplicar multa em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs à Sra. Cristina Gordo Peres Francisco, Prefeita Municipal de Mirassol, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.

b.9) Processo TC-627/002/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 002 - Edital nº 021/08, da Prefeitura Municipal de Bauru, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, para reforma do Estádio Distrital Luiz Edmundo Coube, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a suspensão do certame relativo à Tomada de Preços e o encaminhamento, a este Tribunal, de cópia completa do edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, acompanhada de justificativas sobre a íntegra da representação em análise.

b.10) Processo TC-5517/026/08: Representação contra edital da Concorrência nº 10/2007, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com vistas à prestação de serviços de engenharia de tráfego com fornecimento, instalação e operação de sistema de monitoramento, composto por equipamentos medidores de velocidade tipo fixo, lombadas eletrônicas e estático e outros, bem como serviços afins e correlatos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada, cassando-se a liminar anteriormente concedida e liberando-se a Prefeitura Municipal de Jundiaí a dar continuidade ao procedimento licitatório relativo à Concorrência nº 10/2007.

b.11) Processo TC-351/011/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, objetivando a contratação de serviços especializados para execução de projeto arquitetônico em área física do sistema educacional de ensino do município, de acordo com projeto pedagógico, tudo em conformidade com os elementos instrutores que integram o processo e especificações e normas oferecidas pela Secretaria de Ensino. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, após providenciar as devidas retificações no edital da Tomada de Preços, indicadas no referido voto, republique o texto convocatório, reabrindo prazo para entrega das propostas, nos termos do que dispõe o § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.12) Processos TCs-595/009/08, 596/009/08, 597/009/08, 598/009/08, 599/009/08, 600/009/08, 601/009/08 e 602/009/08: Representações formuladas contra as Concorrências Públicas nºs 03, 04 e 05/2008 (processos administrativos nºs 823/2008, 819/2008 e 818/08, respectivamente), lançadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, com objetivo de contratar empresas especializadas em execução de obras, respectivamente, Quadra Poliesportiva Amêndola, na Escola Municipal Profª Maria Aparecida Soares Amêndola, situada na Av. Cabuçu, esquina com Rua Santa Terezinha - Jardim Nossa Senhora do Sion (CP 03/08); Complexo Esportivo, constituído por piscina semi-olímpica e piscina adaptada cobertas e aquecidas com estrutura de apoio para atendimento aos atletas e portadores de necessidades especiais, situado na Avenida Rui Barbosa-Centro (CP 04/2008); e Escola Municipal do Belas Artes situada na Rua Antonio Pereira com as Ruas Pedro Alexandrino, Manoel Francisco Lisboa, Oscar Pereira da Silva, no Jardim Belas Artes (CP 05/08). **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, ante indicativos de procedência das queixas formuladas, determinara a paralisação das Concorrências Públicas nºs 03, 04 e 05/2008, lançadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, fixando prazo aos responsáveis para encaminhamento dos documentos respectivos e alegações de interesse.

b.13) Processo TC-470/006/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 057/08, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou oriundos de tecnologia adequada, para uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

comerciais) destinados aos servidores municipais. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário ratificou a medida liminar adotada pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, antes indícios de irregularidades no instrumento convocatório referente ao Pregão, determinara à Prefeitura a suspensão do certame, fixando prazo para encaminhamento dos documentos respectivos e alegações de interesse, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas.

b.14) Processo TC-11335/026/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2008, lançada pela Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município de Poá; e destinação final e tratamento de resíduos sólidos em aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando ao Sr. Prefeito, por intermédio de ofício, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do referido Regimento, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, devendo ser expedidos os ofícios de praxe.

b.15) Processo TC-316/013/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2008, lançada pela Prefeitura Municipal de Birigüi, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos que estejam sob a responsabilidade da Prefeitura. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara ao Sr. Prefeito cópia completa do edital da Tomada de Preços, incluindo projetos e, se fosse o caso, planilhas, minuta do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

contrato e outras peças existentes, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos necessários, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.16) Processos TCs-6172/026/08 e 6327/026/08: Representações contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2008, lançada pela Companhia Tróleibus Araraquara - CTA, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, apoio à Administração e implantação de Engenharia (Traffic-Calm), voltadas ao Sistema Viário Urbano do Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, entendendo que a Companhia Tróleibus Araraquara - CTA deve proceder à cisão do objeto, instaurando certames distintos voltados à contratação dos serviços relativos ao Pátio de Retenção de Veículos, aos serviços de guincho, ao Controle e Fiscalização do Trânsito e à Reforma do Pátio (adequação do terreno com asfalto, nivelamento e demarcação de vagas, e reforma do prédio administrativo), decidiu julgar procedentes as representações formuladas, determinando à mencionada Companhia que anule o procedimento relativo à Concorrência, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, por afronta ao disposto no § 1º do artigo 23 da referida Lei de Licitações, bem como determinando à mesma Companhia que, ao elaborar os certames para os serviços pretendidos, observe com rigor o disposto na lei de regência e na jurisprudência desta Corte de Contas, especialmente quanto às exigências de comprovação de capital social e de garantia de participação, e sobre a data de realização de testes nos equipamentos, evitando-se que os novos procedimentos a serem lançados sejam contaminados pelos vícios ora constatados.

b.17) Processo TC-10389/026/08: Representação contra o edital da Concorrência n. 1/08, da Prefeitura Municipal de Mauá, que objetiva contratar empresa especializada na prestação de serviços de implantação de registradores eletrônicos e central de controle (CCO) voltadas a segurança do trânsito no Município, conforme atribuições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas determinações do CONTRAN/DENATRAN. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.18) Processo TC-10889/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial STS/nº 47/08, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva contratar empresa especializada em sistema de gestão informatizado de processamento de multas de trânsito, conforme especificações e demais exigências constantes do Anexo II do Edital. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.19) Processo TC-5579/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 1/08, da Prefeitura Municipal de Guaiá, que objetiva adquirir combustível: óleo diesel para a frota de veículos do município, num limite de até 326.000 litros, entregue no setor de Almoxarifado da Administração, de forma parcelada e de acordo com a sua necessidade e perdurar o seu interesse, numa estimativa para até 12 meses, conforme enuncia o Anexo 01. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão proferida pelo Relator, que determinara à Prefeitura a cautelar suspensão do Pregão. No mérito, o E. Plenário, circunscrito ao questionamento formulado, decidiu julgar procedente a representação para determinar à Administração que, querendo dar seguimento ao certame, exclua a letra "d" do item 1.2, e exija a documentação de interesse, como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

fixado no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 4º, XIII, da Lei nº 10520/02, no instrumento convocatório, republicando-o, a teor do § 4º, do artigo 21, do Estatuto de Licitações e Contratos.

b.20) Processo TC-5584/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 2/08, da Prefeitura Municipal de Guaiúba, que objetiva adquirir combustível, a saber: gasolina comum para a frota de veículos do município, num limite de até 96.000 litros, entregue no setor de Almoxarifado da Administração, de forma parcelada e de acordo com a sua necessidade e perdurar o seu interesse, numa estimativa para até 12 meses, conforme enuncia o Anexo 01. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou a decisão proferida pelo Relator, que determinara à Prefeitura a cautelar suspensão do Pregão. No mérito, o E. Plenário, circunscrito ao questionamento formulado, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Administração que, querendo dar seguimento ao certame, exclua a letra "d", do item 1.2 e exija a documentação de interesse, como fixado no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8666/93 e no artigo 4º, XIII, da Lei nº 10520/02, no instrumento convocatório, republicado-o, a teor do § 4º, do artigo 21, do Estatuto de Licitações e Contratos.

b.21) Processo TC-254/006/08: Representação acerca do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2008, da Prefeitura Municipal de Ipuã, visando à aquisição de medicamentos. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário preliminarmente referendou a decisão singular liminarmente proferida pelo Relator, que obstará o andamento da licitação relativa ao Pregão, promovido pela Prefeitura. Quanto ao mérito, o E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação, revogando-se a liminar concedida e, via de consequência, liberando-se o prosseguimento do referido certame, nos moldes anunciados no voto do Relator, devendo estar ciente o Sr. Prefeito de que todos os atos que venha a praticar deverão de ser oportunamente analisados à luz dos princípios da legalidade, isonomia e economicidade, sopesando-se, inclusive, as reclamações registradas e o próprio fruto que do certame resultará.

b.22) Processo TC-4022/026/08: Representação contra o edital da Concorrência de pré-qualificação nº 01/2007, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Prefeitura Municipal de Jundiaí, visando à seleção de empresas para participar em futura disputa de preços para a execução de obras e serviços para micro e macro drenagem, reforma, recuperação, implantação do Sistema Viário da cidade de Jundiaí e demais obras de infra-estrutura urbana.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, circunscrito às questões apontadas no referido voto, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, naquilo em que corresponder aos pontos ora realçados, alertando o Sr. Prefeito de Jundiaí de que eventual futuro julgamento pela regularidades da concorrência e dos atos dela decorrentes dependerá, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, da republicação do edital sem os vícios anotados.

b.23) Processo TC-11323/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº P-11/07, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, com o intuito de contratar serviços de gerenciamento completo do sistema de iluminação pública (IP) do Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, segundo juízo preliminar, concebido mediante confronto das impugnações com o acervo de jurisprudência desta Corte de Contas, de indícios seguros de ilegalidade perpetrada pela Prefeitura, fundado na cautela que o caso requer e a prudência recomenda, requisitou o edital da Concorrência, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93, e determinou a suspensão do referido procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que o Tribunal de Contas profira decisão final sobre a matéria.

b.24) Processo TC-7474/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 1/2008, da Prefeitura Municipal de Votuporanga, do tipo melhor oferta de preço, destinado a contratar a prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Votuporanga e da Superintendência de Água e Esgoto daquela localidade, pelo período de 60 (sessenta) meses. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, decidiu liberar a Prefeitura para que, querendo, conclua o procedimento licitatório referente ao Pregão, nos termos constantes do referido voto.

À margem do julgamento, por proposta do Conselheiro Renato Martins Costa, acolhida à unanimidade, decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

promover estudo técnico na Casa objetivando orientar em caráter geral os segmentos jurisdicionados, para que, na contratação da prestação de serviços bancários de gerenciamento de folhas de pagamento dos servidores públicos, seja adotado pela Administração um critério de modalidade licitatória coerente, consentâneo com a Lei regedora da matéria, nos termos constantes das correspondentes notas taquigráficas.

b.25) Processo TC-9183/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº15/2008, da Prefeitura Municipal de Mirassol, do tipo melhor oferta, destinado a contratar instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Mirassol, ativos, inativos e pensionistas, com exclusividade, sem limitação do aumento ou diminuição de servidores no decorrer do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, concluindo que o Executivo do Município de Mirassol pode realizar procedimento licitatório, que tenha por subsídio, não por fundamento, as Leis nºs 8666/93 e 10.520/02, delas emprestando o que couber, afastando-se, com isso, a proibição da criação de novas modalidades de licitação, prevista no artigo 22, § 8º, da Lei Federal nº 8666/93, decidiu liberar a Prefeitura para que, querendo, dê regular andamento ao certame relativo ao Pregão, nos termos do referido voto.

6 - 6ª Sessão Ordinária de 21/03/07:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Conselheiro Renato Martins Costa: tivemos notícia pela manhã de hoje de que o Excelentíssimo Sr. Governador, no uso das suas competências constitucionais, dentro da lista tríplice encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para a escolha do Procurador Geral de Justiça, lista tríplice integrada por nomes ilustres, honrados e dignos, de Procuradores de Justiça que engrandecem aquela Instituição, os doutores Fernando Grella Vieira, José Oswaldo Molineiro e Paulo Afonso Garrido de Paula, Sua Excelência, o Governador, houve por bem nomear o Dr. Fernando Grella Vieira Procurador de Justiça, homem de rara e fina competência e sensibilidade jurídica, pessoa de trato afável, inteligente, preparado para o exercício do cargo, como certamente estavam aqueles



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

que o acompanharam na lista tríplice, e estaria bem servido o Ministério Público em qualquer das circunstâncias que se ofereciam ao Sr. Governador, mas Sua Excelência houve por bem nomeá-lo, prestigiando, inclusive, a posição que a classe lhe conferiu, de ser o mais votado dentre todos que se candidataram.

Proponho, Sr. Presidente, que aprovemos um voto de congratulações ao eminente Procurador de Justiça nomeado e que igualmente, na mesma oportunidade, apresentemos os nossos respeitos ao eminente Procurador-Geral de Justiça Rodrigo César Rebello Pinho, que na oportunidade encerra o seu mandato, pelas duas gestões brilhantes que desenvolveu à frente daquela importante Instituição, homem de talento, coragem, determinação, conhecimento, de trânsito político, no melhor sentido da palavra, enfim, alguém que, certamente, já deixou seu nome gravado na história daquela Instituição.

Conselheiro Robson Marinho: A propósito do mesmo assunto, também quero me associar à manifestação do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, em especial ao voto de congratulações ao Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, que encerra a sua gestão à frente do Ministério Público Estadual, e também associo-me aos votos do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, para que o Dr. Fernando Grella Vieira tenha efetivamente uma ótima gestão à frente do Ministério Público Estadual. Este é o meu desejo sincero.

Meus votos de congratulações, portanto, ao Procurador que encerra o seu mandato e ao que inicia o seu mandato o meu desejo é que tenha uma profícua e eficiente gestão à frente do Ministério Público Estadual.

Agradeço ao eminente Conselheiro Renato Martins Costa. Esta Presidência associa-se à sua manifestação, certamente o Plenário também. Nós procederemos na forma como Vossa Excelência propôs.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-427/006/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 55/2008, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos químicos perigosos (grupo B). **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao Hospital que altere o edital do Pregão nos itens indicados no referido voto, de modo a exigir dos proponentes tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno, devendo, em decorrência, republicar o texto editalício, para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.2) Processo TC-13010/026/08: Representação contra o Edital do Pregão DICES.2 nº. 0021/08, do Banco Nossa Caixa S.A., que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação e gestão de Pontos de Atendimento Eletrônico (PAE ou PAE's). **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, de acordo com o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando a suspensão do Pregão, até ulterior deliberação do E. Colegiado.

Determinou, ainda, ao Sr. Milton Luiz de Melo Santos, Diretor Presidente do Banco Nossa Caixa S/A., que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, cópia completa do instrumento convocatório e os esclarecimentos que julgar convenientes, devendo ser igualmente oficiado ao representante, dando-lhe ciência do decidido.

b.3) Processo TC-11620/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão (Presencial) nº CODONT-003/41/08, do tipo menor preço por lote único, lançado pelo Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a compra de material de consumo de osteossíntese para cirurgias de buco maxilo facial, para o centro odontológico da PMESP". **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que, ao proceder ao exame dos questionamentos deduzidos pelo Representante, vislumbrando a existência de impropriedades que estariam a contrariar a Lei de Licitações e o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício, promovido pelo Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Estado dos Negócios da Segurança Pública, requisitando-lhe cópia completa do edital, incluindo projetos e, se fosse o caso, planilhas, minuta de contrato e outras peças existentes, bem como cópia dos atos de publicidade, para os fins previstos no artigo 113, § 2º da Lei Federal 8666/93, e os esclarecimentos pertinentes (conforme despacho publicado no DOE de 14 de março de 2008), bem como determinara a suspensão do procedimento, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.4) Processo TC-10514/026/08: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº CSM/MM-4/043/08, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização (UGE 180.195), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, que objetiva contratar serviços de empresa especializada na manutenção de veículos oficiais, do tipo viatura policial. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado pelo E. Plenário o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Dirigente da UGE 180.195 que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a esta Corte de Contas, no prazo regimental, cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.5) Processo TC-10988/026/08: Representação contra o edital de Pregão (Presencial) nº CSM/MM - 5/043/08, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, que objetiva contratar serviços de empresa especializada na manutenção de veículos oficiais, do tipo viatura policial. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

ao Sr. Dirigente da UGE 180.195 que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, cópia de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.6) Processo TC-10990/026/08: Representação contra o edital de Pregão (Presencial) n° CSM/MM - 6/043/08, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, que objetiva contratar serviços de empresa especializada na manutenção de veículos oficiais, do tipo viatura policial. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Dirigente da UGE 180.195 que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, cópia de interior teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.7) Processos TCs-12213/026/08; 12215/026/08; 12216/026/08 e 12217/026/08: Representações contra os editais dos Pregões (Presenciais) n°s CSM/MM - 007/043/08, 008/043/08, 009/043/08 e 010/043/08, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização (UGE 180.195), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de "serviços de empresa especializada na manutenção de veículos oficiais, do tipo viatura policial." **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera as representações como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Dirigente da UGE 180.195 que suspendesse a realização da sessão de recebimento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

propostas e encaminhasse, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, cópia de inteiro teor dos editais dos Pregões e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.8) Processo TC-13143/026/08: Representação contra o edital de pregão presencial n. 26BPMI-015/041/08, do Vigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar do Interior, que objetiva a contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem nas viaturas pertencentes à subfrota do 26º BPM/I, em Mogi Guaçu/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Tenente Coronel dirigente da UGE 180236 que suspendesse a realização da sessão de processamento do Pregão e encaminhasse, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, cópia de inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.9) Processo TC-12515/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 01/2008, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, que tem por objeto a aquisição de óleo diesel e gasolina comum. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, na análise da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, constatou, a princípio, que o item VIII-3.3 poderia conter possível ofensa aos princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei 8666/93, bem como à jurisprudência desta Corte de Contas, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a imediata paralisação do certame em tela, até ulterior deliberação por este Tribunal.

b.10) Processo TC-11941/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 01/2008, da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

que tem por objeto a contratação de empresa especializada para retirada, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, de aproximadamente 8.000 quilos por mês. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face da representação formulada contra o edital da Concorrência, constatou, a princípio, que a ausência da planilha de preços unitários (ou qualquer referência ao valor da contratação) poderia constituir afronta à legislação regente e à jurisprudência desta Corte de Contas, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à EMDURB a paralisação da Concorrência, até ulterior deliberação deste Tribunal.

b.11) Processo TC-11628/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços nº 02/2008, da Prefeitura Municipal de Bertiooga, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de uniformes aos alunos do Município. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, na análise de representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, constatou a existência de alguns pontos que, a princípio, pareciam afrontar a legislação regente e a jurisprudência deste Tribunal, colocando em risco a competitividade do certame, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a imediata paralisação do procedimento em tela, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.12) Processo TC-12883/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 01/2008 - DCC (Processo administrativo nº 27327/07), da Prefeitura Municipal de Guarulhos, que tem por objeto o registro de preços para serviços de tecnologia da informação para documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas com a transferência tecnológica para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Guarulhos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, na análise das impugnações apresentadas pela representante, constatou a existência de alguns pontos que necessitavam de esclarecimentos, diante da concreta e grave possibilidade de afronta a exigências da Lei e da Constituição, e considerando o exíguo tempo para uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

melhor análise do caso, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a paralisação da Concorrência, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas.

b.13) Processo TC-9197/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços nº 002/08, da Prefeitura Municipal de Piracaia, que tem por objeto a contratação de empresa, visando a aquisição parcelada de cestas básicas para o exercício de 2008. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Tomada de Preços, no item referente à apresentação de Certificado expedido pelo INMETRO, assim como os demais a ele relacionados, republicando o edital para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Decidiu, ainda, diante da inobservância do enunciado das Súmulas nºs 14 e 17 deste Tribunal, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs à Sra. Terezinha das Graças da Silveira Peçanha, Prefeita de Piracaia, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

b.14) Processo TC-12663/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 35/2008, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel). **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, decretando a suspensão do Pregão e determinando a expedição de ofício ao Sr. Prefeito requisitando-lhe que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, apresente as justificativas pertinentes ao assunto, expedindo-se os ofícios necessários.

Determinou, ainda, que, em seguida, o expediente seja autuado como exame prévio de edital e que se aguarde o prazo concedido.

b.15) Processo TC-12984/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 02/2008, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para implantação, manutenção e conservação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

das áreas de ramado, das áreas verdes de vegetação espontânea urbana da cidade. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário recebeu a representação como exame prévio de edital, decretando a suspensão da Concorrência, com a expedição de ofício ao Sr. Prefeito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, apresente as justificativas pertinentes ao assunto, expedindo-se os ofícios necessários.

b.16) Processo TC-41905/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 07/2007, da Prefeitura Municipal de Paulínia, cujo objeto é a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, dos serviços de disponibilização, operação, manutenção e conservação, precedida da execução de obra pública, do complexo cinematográfico "m" d'ouro. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, tendo em vista a impossibilidade da contratação de parceria público-privada por meio de concessão administrativa, determinou a anulação da Concorrência, promovida pela Prefeitura, cabendo à Administração reestudar o assunto, e adotar as providências que entender cabíveis.

b.17) Processo TC-9476/026/08: Representação contra edital de tomada de preços nº 03/2007 (edital nº 72/2007 - processo administrativo nº 02564/2007), da Prefeitura Municipal de Itatiba - Secretaria Municipal de Finanças, tipo técnica e preço, com vistas à contratação de empresário ou de sociedade empresária especializada para consultoria, assessoria e capacitação dos técnicos municipais, objetivando modernização administrativa e fiscal, planejamento, controle e incremento da receita do Município, especificamente na área da Dívida Ativa. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, para o fim de instar a Prefeitura por sua Secretaria Municipal de Finanças a promover a retificação dos subitens 6.2.1.2 e 7.1.2.e1 do edital da Tomada de Preços, e demais critérios que com eles guardem pertinência, bem como a rever o Projeto Básico, com inserção de elementos e detalhamento necessários ao entendimento e elaboração de propostas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

observando-se para tanto os termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.18) Processo TC-470/006/08: Representação abrigando possíveis irregularidades no edital nº 057/08 (Pregão Presencial nº 009/08), da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou oriundos de tecnologia adequada, para uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais) destinados aos servidores municipais. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, em face da anulação do Pregão Presencial nº 009/2008, edital de licitação nº 57/2008, promovido pela Prefeitura, documentalmente comprovada, operando-se a perda do objeto da representação, determinou o arquivamento dos autos, procedendo-se às comunicações de estilo.

b.19) Processo TC-618/008/08: Representação contra o edital de Tomada de Preços nº. 120/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaiçara, objetivando a reforma e adequação de ambientes da Escola Estadual Professor Henrique Unger. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, ante indicativos de procedência da impugnação formulada, sugerindo burla à legislação que rege a matéria e decisões deste Tribunal, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno, determinara a suspensão da Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura, até ulterior pronunciamento deste Tribunal, solicitando ao senhor Osvaldo Afonso Costa, Prefeito, a apresentação, no prazo regimental, da documentação respectiva e recomendando-lhe que discutisse as questões suscitadas pela Representante.

b.20) Processo TC-13202/026/08: Representação contra a Concorrência Pública, objeto do Edital SOHASP nº 004/2008, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, visando a contratação de empresa especializada para construção de 700 (setecentos) apartamentos, centro de referência de assistência social, quadras poliesportivas, áreas verdes e de lazer, obras de infra-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

estrutura e execução de trabalho de acompanhamento social, no entorno do CAIC/Vila Esperança, objeto do Programa de Aceleração de Crescimento-PAC, no Município de Cubatão, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais, nos termos do memorial descritivo que integra o edital, pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando ao Chefe do Executivo de Cubatão, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, previsto no artigo 220 do mencionado Regimento, encaminhe cópia completa do edital da Concorrência, promovida por aquela Prefeitura - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos cabíveis, determinando, ainda, a suspensão do procedimento até apreciação final por esta Corte de Contas.

b.21) Processo TC-550/006/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 039/2008-9, lançado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de alimentação tipo mesa quente e cafés da manhã, conforme descrito em anexo neste edital. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário conheceu e referendou os atos praticados pelo Relator, que, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito, requisitando-lhe cópia completa do edital do Pregão, incluindo projetos e, se fosse o caso, planilhas, minuta de contrato, outras peças existentes e cópia dos atos de publicidade, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal 8666/93, e bem assim os esclarecimentos que entendesse necessários (conforme despacho publicado no DOE de 20 de março de 2008), bem como a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.22) Processos TCs-635/009/08; 636/009/08; 637/009/08 e 638/009/08: Representações formuladas contra os editais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

das Concorrências Públicas n°s 002/2008 e 004/2008, lançados pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, objetivando, respectivamente, a contratação de empresa especializada em urbanização de assentamentos precários para realização da primeira fase de urbanização da Vila Real" e, a "contratação de empresa para execução de obras de duplicação da Avenida Duque de Caxias - Segunda Fase.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Senhor Prefeito, requisitando-lhe, no prazo regimental, os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas e cópia completa dos editais, bem como determinara a suspensão dos certames até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo as matérias recebidas como exame prévio de edital.

b.23) Processo TC-12476/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n° 03/08 lançada pela Prefeitura Municipal Jandira, visando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma Creche no Jardim Infant's Garden, conforme descrito e especificado nos anexos I, II, III e IV deste edital. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

E. Plenário conheceu e referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara fosse expedido ofício ao Senhor Prefeito, requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas contra o edital da Tomada de Preços, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.24) Processo TC-549/007/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços n° 04/2008 lançada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, objetivando a contratação de empresa para execução de projeto com fornecimento, implantação, treinamento, operação inicial assistida e manutenção em garantia de sistema de monitoramento eletrônico a distância de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

logradouros públicos na cidade. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, para o fim de determinar à Prefeitura, que exclua do edital da Tomada de Preços a previsão contida no subitem 5.2.7, relativa à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Salariais, como prova de regularidade fiscal, porque afronta o disposto no artigo 29 da Lei de Licitações; reveja a redação dos subitens 5.4.1, 5.4.1.1 e 5.4.1.2 referente às exigências de comprovação de aptidão técnico operacional, adequando-as à norma de regência e à jurisprudência deste Tribunal, consolidada nas Súmulas de nºs 24 e 30; quanto ao subitem 5.10 do edital, adote as seguintes providências: a) possibilite a comprovação do vínculo profissional mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 25 deste Tribunal; b) compatibilize a necessidade de registro dos profissionais no CREA ao contido no inciso II do artigo 30 da Lei de Licitações; c) reveja a redação do mencionado subitem no que concerne à menção ao subitem 5.4.6, uma vez que este último não foi previsto no instrumento convocatório; d) observe o disposto no inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei de Licitações, tendo em vista a exigência de demonstração de vínculo do profissional responsável técnico para com a licitante em data anterior à entrega das propostas; e modifique a data prevista para a realização da vistoria, contida no subitem 5.8 do edital, observando para tanto o disposto no inciso II do § 2º do artigo 21 da Lei de Licitações e a jurisprudência desta Corte de Contas, além de permitir que seja realizada por qualquer profissional devidamente credenciado pela empresa.

Alertou ao Sr. Prefeito do referido Município que, após proceder à retificação necessária no ato convocatório, atente ao disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.25) Processo TC-11850/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2008 da Prefeitura Municipal de Piracaia, visando à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar. Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

determinara, liminarmente, à Prefeitura a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, relativa à Tomada de Preços, expedindo ofício à Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe o encaminhamento, a esta Corte de Contas, do inteiro teor do edital e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.26) Processo TC-11942/026/08: Representação contra o edital de Concorrência Pública nº 1/08, da Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra, objetivando a outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem o planejamento, a construção, os melhoramentos, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito que suspendesse a realização da sessão pública de processamento e encaminhasse, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informações sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas.

b.27) Processo TC-12516/026/08: Representação contra o edital da Concorrência nº 6/08 promovida pela Companhia Troleibus Araraquara - CTA, com o intuito de contratar empresa especializada em distribuição de combustíveis e derivados de petróleo para a frota de ônibus de transporte urbano da CTA, por um período de 12 meses. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, decidiu requisitar à Companhia Tróleibus Araraquara - CTA o edital da Concorrência, bem como determinar a suspensão do andamento da licitação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

para possibilitar a este Tribunal o exercício da competência que o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 lhe atribui, para efeito de preservar direitos potenciais que se acham sob risco, determinando a expedição do ofício requisitório de praxe, franqueando à representada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do referido ofício, a oportunidade de alegar o que de seu interesse; devendo ser igualmente transmitido à representante o teor da presente decisão.

b.28) Processo TC-680/002/08: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/08, promovida pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de construção de EMEF no Bairro Jardim Jaqueline. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que determinara à Prefeitura, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, a remessa a esta Corte de Contas, no prazo regimental, de cópias do edital da Concorrência e de documentos a ele acessórios, para efeito das providências à situação aplicáveis, facultando o mesmo prazo, se houvesse interesse, para defesa quanto às críticas feitas ao edital em causa, bem como a suspensão da referida licitação, até decisão em caráter final por esta Corte de Contas.

b.29) Processo TC-10157/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 16/08, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde), da Prefeitura da Estância Turística de Avaré. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, tendo em vista ter sido revogado o certame referente à Tomada de Preços, lançada pela Prefeitura, em 1º de março de 2008, perdendo a representação o seu objeto, decidiu pelo arquivamento do processo, expedindo-se os ofícios à representante e à representada.

b.30) Processo TC-10550/026/08 :Representação contra o edital da Concorrência nº 01/08, visando à locação de 02 (dois) equipamentos eletrônicos de fiscalização de velocidade, bem como a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

processamento das multas de trânsito, da Prefeitura Municipal de São Carlos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, tendo em vista ter sido revogada a Concorrência, promovida pela Prefeitura Municipal, perdendo a representação o seu objeto, decidiu pelo arquivamento do processo.

b.31) Processos TCs-8497/026/08; 8961/026/08; 8992/026/08 e 9041/026/08: Representações contra o edital da Concorrência n.1/08, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, promovida pela Prefeitura do Município de Bertioga, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, determinou à Prefeitura a anulação do procedimento relativo à Concorrência nº 1/08, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, consignando que a representada deve proceder à cisão do objeto e promover certames distintos voltados à contratação dos serviços de limpeza urbana, em um, e de pavimentação viária, em outro.

b.32) Processo TC-10755/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 18/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes, pelo prazo de 06 (seis) meses, destinada à frota municipal. Deixei de ouvir os órgãos técnicos desta Casa, como prevê o artigo 221 do Regimento Interno do TCESP. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, preliminarmente referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, que requisitara à Prefeitura o edital do Pregão, para o exame de que trata o artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, determinou à mencionada Prefeitura Municipal que corrija o edital, nos termos do referido voto, divulgando-o da mesma forma que se deu o texto original e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

VIII- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2008

353	Admissão de Pessoal
172	Aposentadoria/Pensão Mensal
1496	Contratos
108	Adiantamentos
98	Auxílio/Subvenção/Contribuição
41	Ações de Rescisão de Julgado
26	Ações de Revisão
4	Complemento de Proventos - Valor da Pensão
645	Contas de Câmaras Municipais
645	Contas de Prefs. Municipais
85	Almoxarifados
2	Apartado de Pref. Municipal
286	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
1	Denúncia
8	Contrato de Gestão
3	Termo de Parceria
6	Prest.de Contas - Termo de Parceria
5	Processos Preferenciais
17	Fundação Estadual
79	Fundação Municipal
26	Autarquia Estadual
150	Autarquia Municipal
20	Economia Mista Estadual
8	Prest.de Contas - Contrato de Gestão
53	Economia Mista Municipal
55	Empresa Pública Municipal
497	Recursos Ordinários
258	Representações contra Edital
57	Representações
25	Tomada de Contas
10	Consulta
10	Prest.de Contas - Convênio Terceiro Setor
76	Convênio com o Terceiro Setor
894	Relatórios de Auditorias
6214	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

IX - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS PARA OS
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2008

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

6	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
2	UR - Almoxarifado
19	Adiantamentos
59	Admissões de Pessoal
1	Processo Preferencial
28	Aposentadorias/Pensão Mensal
16	Auxílios/Subv./Contribuições
1	Apartado de Pref. Municipal
108	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Pref. Municipais
246	Contratos
2	Consultas
48	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
13	Convênio com o Terceiro Setor
2	Prest. de Contas - Convênio com o Terceiro Setor
1	Termo de Parceria
1	Prest. de Contas - termo de parceria
3	Tomada de Contas
82	Recursos Ordinários
51	Representações contra Edital
10	Representações
298	Relatórios de Auditorias
3	Fundações Estaduais
13	Fundações Municipais
4	Autarquia Estadual
24	Autarquia Municipal
3	Economia Mista Estadual
9	Economia Mista Municipal
9	Empresa Pública Municipal
1	Contrato de Gestão
1175	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

9	Ações de Rescisão de Julgado
5	Ações de Revisão
18	Adiantamentos
59	Admissões de Pessoal
29	Aposentadorias/Pensão Mensal
16	Auxílios/Subv./Contribuições
109	Contas de Câmaras Municipais
109	Contas de Pref. Municipais
245	Contratos
1	Consulta
3	Fundação Estadual
13	Fundação Municipal
9	Empresas Públicas Municipais
84	Recursos Ordinários
1	Processo Preferencial
12	Representações
4	Autarquia Estadual
3	Tomada de Contas
1	Contrato de Gestão
26	Autarquia Municipal
45	Representações contra Edital
13	Convenio com o Terceiro Setor
4	Economia Mista Estadual
1	Prest. de Contas - Convênio com Terceiro Setor
9	Economia Mista Municipal
136	Relatórios de Auditorias
1	Termo de Parceria
48	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
1	Complemento de Proventos - valor da pensão
1	Prest.de Contas - Contrato de Gestão
1015	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

7	Ação de Rescisão de Julgado
4	Ação de Revisão
17	Adiantamentos
59	Admissões de Pessoal
28	Aposentadorias/Pensão Mensal
17	Auxílios/Subv./Contribuições
105	Contas de Pref. Municipais
105	Contas de Câmaras Municipais
22	Almoxarifados
13	Convênio com o Terceiro Setor
2	Prest. de Contas - Convênio Terceiro
256	Contratos
4	Tomada de Contas
83	Recursos Ordinários
47	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
52	Representações contra Editais
10	Representações
39	Relatório de Auditorias
9	Empresa Pública Municipal
6	Prest. de Contas - Contrato de Gestão
1	Prest. de Contas - Termo de Parceria
2	Contrato de Gestão
1	Denuncia
1	Consulta
8	Economia Mista Municipal
4	Economia Mista Estadual
25	Autarquia Municipal
4	Autarquia Estadual
14	Fundações Municipais
3	Fundações Estaduais
948	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

6	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ação de Revisão
18	Adiantamentos
1	Processo Preferencial
59	Admissões de Pessoal
34	Almoxarifado
29	Aposentadorias/Pensão Mensal
16	Auxílios/Subv./Contribuições
1	Complementação de Proventos - Valor da Pensão
107	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Pref. Municipais
12	Convenio com o Terceiro Setor
255	Contratos
164	Relatórios de Auditorias
6	Tomadas de Contas
2	Prest. de Contas - Convênio Terceiro
1	Prest. de Contas - Contrato de Gestão
1	Contrato de Gestão
1	Prest. de Contas - Termo de Parceria
83	Recursos Ordinários
48	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
52	Representações contra Edital
4	Consulta
5	Representações
10	Empresa Pública Municipal
9	Economia Mista Municipal
3	Economia Mista Estadual
25	Autarquia Municipal
4	Autarquia Estadual
13	Fundações Municipais
2	Fundações Estaduais
1082	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA
Processos distribuídos

7	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
18	Adiantamentos
59	Admissões de Pessoal
18	Almoxarifado
1	Consulta
29	Aposentadorias/Pensão Mensal
17	Auxílios/Subv./Contribuições
107	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Pref. Municipais
245	Contratos
82	Recursos Ordinários
2	Prest. de Contas -Termo de Parceria
6	Representações contra Edital
10	Representações
2	Processo Preferencial
6	Tomada de Contas
12	Convenio com o Terceiro Setor
1	Prest.de Contas - Convênio Terceiro
2	Contrato de Gestão
48	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
1	Denúncia
1	Complementação de Proventos - valor da pensão
130	Relatórios de Auditorias
3	Fundação Estadual
13	Fundação Municipal
5	Autarquia Estadual
26	Autarquia Municipal
9	Economia Mista Municipal
3	Economia Mista Estadual
9	Empresa Pública Municipal
977	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro ROBSON MARINHO
Processos distribuídos

6	Ações de Rescisão de Julgado
5	Ação de Revisão
83	Recurso Ordinário
18	Adiantamentos
1	Apartado de Pref. Municipal
58	Admissões de Pessoal
29	Aposentadorias/Pensão Mensal
9	Almoxarifados
16	Auxílios/Subv./Contribuições
109	Contas de Pref. Municipais
109	Contas de Câmaras Municipais
249	Contratos
47	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
1	Complementação de Proventos - Valor da Pensão
13	Convênio com o Terceiro Setor
2	Prest. de Contas - Convênio Terceiro
1	Termo de Parceria
1	Prest. de Contas - Termo de Parceria
52	Representações contra Editais
1	Contrato de Gestão
3	Tomadas de Contas
10	Representações
127	Relatórios de Auditorias
1	Consulta
3	Fundações Estaduais
13	Fundações Municipais
5	Autarquia Estadual
24	Autarquia Municipal
3	Economia Mista Estadual
9	Economia Mista Municipal
9	Empresa Pública Municipal
1017	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

X - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 6 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 687 e 780 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

XI - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2008

83	Adiantamentos
692	Admissões de Pessoal
48	Apartados
143	Aposentadorias/Pensão Mensal
134	Auxílios/Subvenções/Contribuições
116	Balanço Geral do Exercício
514	Contrato
176	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
17	Representação
4	Tomada de Contas
9	Outros
1936	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

XII - APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO
PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2008

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2008

66	Admissão de Pessoal
17	Aposentadoria/Pensão
2	Apartado
70	Contrato
14	Balanço Geral do Exercício
6	Auxílio/Subvenção/Contribuição
12	Adiantamento
6	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
2	Representação
1	Outras
196	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2008

114	Admissão de Pessoal
20	Aposentadoria/Pensão
8	Balanço Geral do Exercício
127	Contrato
15	Adiantamento
49	Auxílio/Subvenção/Contribuição
3	Apartado
19	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
10	Representação
1	Tomada de Contas
1	Outras
367	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2008

121	Admissão de Pessoal
27	Aposentadoria/Pensão
83	Contrato
10	Adiantamento
20	Auxílio/Subvenção/Contribuição
20	Balanço Geral do Exercício
33	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
1	Tomada de Contas
1	Apartados
316	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2008

129	Admissão de Pessoal
20	Aposentadoria/Pensão
68	Contrato
13	Adiantamento
37	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
15	Auxílio/Subvenção/Contribuição
26	Balanço Geral do Exercício
1	Tomada de Contas
14	Apartados
1	Outras
324	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2008

91	Admissão de Pessoal
22	Aposentadoria/Pensão
68	Contrato
14	Adiantamento
15	Auxílio/Subvenções/Contribuição
20	Balanço Geral do Exercício
34	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
3	Representação
14	Apartados
1	Tomada de Contas
5	Outras
287	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2008

162	Admissão de Pessoal
35	Aposentadoria/Pensão
84	Contrato
17	Adiantamento
26	Auxílio/Subvenção/Contribuição
28	Balanço Geral do Exercício
42	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
1	Outra
14	Apartado
409	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

XIII - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, à qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e treze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnica e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, ao qual estão subordinadas: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, ao qual está vinculada a Escola de Contas Públicas, instituída pela Resolução 11/2004, destinada a promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do quadro da Secretaria do Tribunal, bem assim dos gestores e operadores da Administração Pública. A Escola de Contas Públicas supervisiona, também, as atividades da Biblioteca, atribuição que lhe foi dada pela Resolução 03/2006.

Compõem o Tribunal, também, o Departamento de Tecnologia da Informação (Resolução nº 01/2002, DOE de 19/12/2002) e suas respectivas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), todos vinculados ao Coordenador de Informática, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos mencionados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XIV - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Desde o dia 10 de janeiro exerce a função de Corregedor, o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, tendo substituído o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete, consoante dispõe o art. 30 do Regimento Interno, acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais o Tribunal exerça jurisdição.

XV - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 1º trimestre de 2008, objeto deste Relatório, a Procuradoria manifestou-se em 3.490 feitos, assim discriminados:

52	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
319	Diversos
54	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
127	Prestações de Contas
241	Auxílios e Subvenções Estaduais
19	Relatórios de Auditoria
2.363	Matérias Contratuais
208	Movimentação de Pessoal
107	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
3.490	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

XVI - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Participação nas reuniões do GETIC.

Conforme designação da E. Presidência, este Departamento tem participado das reuniões do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de São Paulo. Este Grupo é composto pelos responsáveis pelas áreas de TIC do Poder Executivo, do Poder Judiciário (Tribunais e Ministério Público) e do Poder Legislativo (Assembléia e Tribunal de Contas) e tem o propósito de construir o Programa de Governo Eletrônico, visando à formulação, proposição e implementação de diretrizes e normas voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, mediante a evolução do uso da tecnologia da informação e a formação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado.

2. Acompanhamento da execução de contratos.

Operacionalização do C.P.D. do E. Tribunal.
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

Convênio com a Fundação SEADE - Convênio que objetiva a troca de informações relativas aos municípios paulistas;

Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico do Sistema de Informações de Recursos Humanos da Diretoria de Pessoal, denominado Ergon. Contratada: TECHNE.

3. Emissão de pareceres técnicos.

No período correspondente ao primeiro trimestre de 2008, foi emitido um parecer em processo do tipo contrato, cujo objeto está ligado a assuntos de informática, em colaboração às atividades-fim desempenhadas pelos Órgãos de Instrução e Técnicos da Casa.

4. Atendimento às demandas da E. Presidência

Por determinação da E. Presidência, esse Departamento adotou também as seguintes providências:

4.1. - Contratação de empresa especializada na transmissão, ao vivo, via Internet, para realização de um evento do "Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais - 2008".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

4.2. - Elaboração, em conjunto com a assessoria do DGA, de um edital padrão para aquisição de equipamentos de informática. Este edital será aplicado à aquisição de microcomputadores a ser realizada no presente exercício.

4.3. - Adoção de providências iniciais para implantar a infra-estrutura tecnológica necessária a realização de cursos de Ensino À Distância - EAD, conforme proposta elaborada pela Escola de Contas Públicas.

4.4. - Adoção de providências iniciais para implantar solução tecnológica visando disponibilizar o inteiro teor das decisões, na página da Internet.

4.5. - Adoção de providências iniciais para implantar solução tecnológica visando enviar aos interessados, por meio de mensagem eletrônica, matérias publicadas no Diário Oficial.

5. Atividades de Supervisão e Coordenação

Além das atividades acima enumeradas, este Departamento ocupou-se da supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas por suas Diretorias, durante o período em comento.

DIRETORIA DE SISTEMAS

1. Projeto AUDESP

Foram realizadas as seguintes atividades:

- Implantação da 1ª Fase do Projeto, compreendendo os Módulos de Dados Cadastrais, Remessa, Validação e Armazenamento de Peças de Planejamento e Dados Contábeis;
- Acompanhamento da Operação, Implementação de Correções e Melhorias Pós-Implantação;
- Implementação de Ajustes nas Regras de Análise e de Emissão de Demonstrativos para o Exercício de 2008;
- Implementação de Ajustes de "Performance" (melhorias no tempo de processamento);
- Padronização de Telas e Ajustes de Layout de Relatórios;
- Atendimento aos Órgãos Jurisdicionados pelo "site" do AUDESP;
- Atendimento à FUNDAP sobre o Projeto AUDESP;
- Revisão da Proposta de Desenvolvimento do Módulo de Contas Anuais;
- Testes de "clusterização" (processamento do sistema por vários "servidores" simultaneamente).

2. Suporte a Alta Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Apoio à Definição de Ajustes na Sistemática de Distribuição de Processos (GP e GCARC).

3. Suporte à Diretoria de Pessoal

Foram realizadas as seguintes atividades relacionadas à utilização do Sistema ERGON:

- Desenvolvimento e testes dos procedimentos para conversão de cargos impactados pelo novo Plano de Carreira;
- Disponibilização de Rotinas de Extração de Dados para a DP-
- Desenvolvimento e emissão de diversas relações, compreendendo: Funcionários Ativos por Data de Exercício, Funcionários que acumulam cargo 4611 c/outros Cargos Comissionados e Extrato de Freqüência de Funcionários;
- Extração de Planilhas com Dados do ERGON para a DP e DDP;
- Migração dos "forms" (telas) do ERGON para outro Servidor de Produção;
- Diagnóstico de ocorrências envolvendo o encerramento de Substituição e o acesso ao sistema por funcionário da ASAS;

4. Outras Atividades

Geração das Planilhas SIOP's, contendo a identificação e os valores de Receitas, Despesas e Saldos Financeiros dos Municípios Paulistas, fornecidas pelo Ministério da Saúde.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

1. Atividades de Suporte Técnico

a) Atividades contínuas de monitoração e correção de vulnerabilidades nos Sistemas Operacionais instalados nos servidores de rede e nas estações de trabalho desta Casa.

b) Acompanhamento da Manutenção Preventiva (limpeza de equipamentos de informática). Execução e planejamento das tarefas e das atividades da limpeza juntamente com as áreas usuárias.

c) Atividades contínuas de atendimento aos usuários. As tarefas englobam tanto a gestão do atendimento prestado pela Prodesp, quanto ao atendimento de questões específicas e técnicas nos serviços disponibilizados e nos *softwares* cuja manutenção é de responsabilidade desta Diretoria.

d) Atividades contínuas de atendimento a emergências nos servidores de rede.

e) Coordenação da equipe de estagiários. Neste trimestre, os estagiários foram designados para a preparação dos novos microcomputadores, recentemente adquiridos. Esta preparação demandou o aprimoramento do processo de instalação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

do novo Sistema Operacional da Microsoft, denominado Windows Vista.

f) Considerando as necessidades de atualização tecnológica do parque de microcomputadores desta Casa, foi iniciada a instalação dos 346 (trezentos e quarenta e seis) novos equipamentos, recentemente adquiridos. Além disto, objetivando a elevação do nível de segurança global do parque tecnológico de Tecnologia da Informação deste E. Tribunal, concomitantemente, os equipamentos, retirados dos locais da instalação dos novos computadores, foram designados para substituir equipamentos que ainda executem o Sistema Operacional da Microsoft denominado Windows 98, cujo suporte técnico e disponibilização de correções de segurança já não são mais fornecidos pela Microsoft. Desta forma, a movimentação de microcomputadores envolverá aproximadamente 700 (setecentos) equipamentos, ou seja, impactará aproximadamente a metade dos equipamentos instalados nesta Casa. Até o momento, houve a movimentação dos equipamentos referentes a quatro Gabinetes e Cartórios dos Senhores Conselheiros. A expectativa de término dos serviços é até o final do próximo trimestre.

g) Os estudos que versam sobre as necessidades de reforma do DATACENTER, localizado no Edifício Anexo II nesta Capital. Nestes estudos, esta Diretoria analisa os riscos de indisponibilidade dos sistemas hospedados e sugere medidas de acordo com a norma de segurança ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005, em seus itens 9.2.1.d e 9.2.1.f. Uma das propostas é a construção de uma célula de segurança, denominada sala cofre, que abrigará os servidores e principais equipamentos de rede da Casa. O projeto está sendo reavaliado para um melhor detalhamento dos conteúdos das normas de segurança concernentes e o aparte dos projetos específicos de avaliação estrutural e ambientação geral do DATACENTER, localizado no Edifício Anexo II. Desta forma, o processo pode ter seu seguimento e as questões mais técnicas, relativas à segurança da informação, possam ter um encaminhamento quando oportuno. A expectativa da preparação da solicitação é até o final do próximo trimestre.

h) A partir dos estudos de aprimoramento do novo sistema de antivírus, realizados no último trimestre, novos mecanismos de detecção e apresentação das informações foram implantados. Esta atividade objetiva basicamente fornecer subsídios para a pronta atuação contra ameaças existentes, bem como a identificação, através de mecanismos heurísticos, de ameaças potenciais. A avaliação, pela equipe técnica desta Diretoria, do *software* para registro de acesso a toda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

informação guardada nos servidores e estações de trabalho desta Casa, foi finalizada e uma proposta de aquisição, que neste momento envolverá apenas os servidores de rede, será encaminhada no próximo trimestre.

i) Conforme pode ser observado, foi solicitada a troca de todos os *notebooks* dos Senhores Conselheiros, pois estes se encontram no final do período de garantia. A necessidade de troca foi demandada pela utilização intensiva destes equipamentos nas sessões do plenário. Houve também um aprimoramento nas especificações no que concerne aos softwares instalados e recursos de conectividade. Neste trimestre, conjuntamente com a ATJ e o DGA, foi analisado um novo contrato padrão, para equipamentos de Tecnologia da Informação, objetivando assegurar que os procedimentos de garantia *on-site* sejam realizados até a expiração do prazo da garantia contratual. Definido este novo contrato, o trâmite do processo de aquisição prosseguirá neste segundo trimestre.

j) Considerando as reclamações dos usuários do Windows Vista, sobre eventuais problemas no novo mecanismo de indexação dos arquivos, esta Diretoria comparou os *softwares* de indexação do Vista e o *Google Desktop*, e verificou que existem vantagens funcionais e de performance deste último. Desta forma, este *software* está em processo de homologação e, tão logo aprovado, será disponibilizado sob demanda para os usuários desta Casa.

k) Neste trimestre, parte da equipe desta Diretoria esteve envolvida com análise de impactos da instalação do Windows Vista na rede. Embora todos os aplicativos em uso nesta Casa tenham sido testados e aprovados com o Vista, o novo programa da Receita Federal, denominado Receitanet, exigia a administração dos equipamentos, o que não está de acordo com a Resolução nº 12/2006. Desta forma, em caráter provisório, um termo de responsabilidade foi desenvolvido, alertando os usuários sobre os riscos de se assumir a administração da máquina, e disponibilizado para aqueles que quisessem utilizar o Receitanet nas dependências desta Casa. A última versão do Receitanet, disponibilizada no início de abril de 2008, não apresenta esta limitação de utilização. O outro problema, que estava relacionado com a configuração de servidores que controlavam a rede interna, foi resolvido pela equipe interna.

2. Atividades da Administração de Rede.

a) Atividades contínuas de monitoração e prevenção de falhas em todas as redes LAN e WAN desta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b) Execução de diversos serviços relacionados com a rede local, como: ativação de pontos, alinhamento de cabos e configuração de rede em microcomputadores, remanejamento de pontos de rede, colocação de *switches* e adequação de vários pontos de rede em diversos locais desta Casa.

c) Em relação a aquisição de sistemas de telefonia via rede de dados (VoIP) para as Unidades Regionais de Campinas e Sorocaba, eleitas como pilotos do projeto, a aquisição de placas específicas, foram realizadas. A instalação do piloto na Unidade Regional de Campinas foi atrasada devido à demora na contratação da programação do atual sistema de PABX da Philips. Está prevista a instalação do piloto no início do próximo trimestre.

d) Atividades contínuas de administração dos sistemas *firewall* da Casa (proteção da rede contra ataques externos) e dos sistemas de IPS (*Intrusion Protection System* - Sistema de Proteção de Intrusão). Estes sistemas demandam verificações contínuas das vulnerabilidades para alterações ou inclusões de regras e assinaturas de ataques nos *softwares* que compõem tais sistemas.

e) Foi feita uma visita à Unidade Regional de São José do Rio Preto, junto com uma equipe do DGA, com o objetivo de elaboração de um projeto de rede para sanar as deficiências lá encontradas no decorrer do ano passado. O memorial descritivo das aquisições de equipamentos e serviços, cujo final da elaboração está previsto para o início do próximo trimestre, será encaminhado para aquisição.

f) Foi tratada da modernização da rede no Edifício Anexo I, o certame licitatório foi finalizado com sucesso. A implantação da rede, que objetiva a melhoria da distribuição do cabeamento vertical no Edifício Anexo I, provendo uma melhor disponibilidade e controle das sub-redes, está sendo realizada. A previsão de término dos serviços é até o final do próximo trimestre.

g) Foi fundamentado um estudo que trata da aquisição de equipamentos de segurança denominados *firewalls*. Estes equipamentos incorporarão o ambiente de proteção contra ameaças externas e ampliarão a segurança de rede como um todo. Neste trimestre, e considerando novos equipamentos lançados no mercado, foram feitas algumas alterações objetivando uma maior concorrência no certame. Aguarda-se disponibilidade orçamentária para dar prosseguimento ao processo de aquisição.

h) Conforme pode ser visto esta Diretoria elaborou o projeto de cabeamento estruturado e está acompanhando os serviços de instalação da rede, bem como eventuais mudanças



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

de equipamentos, no 5º andar do Edifício Anexo II. Este andar servirá de modelo para as próximas licitações de alterações de mobiliário nos andares deste Edifício. As obras ainda estão em andamento e a previsão de conclusão é até o final do próximo trimestre.

i) A licitação para a aquisição de serviços de gerenciamento remoto de segurança foi finalizada com sucesso. Os equipamentos estão instalados e o início dos serviços de monitoramento está previsto para o início do próximo trimestre.

j) Através do Ofício DTEC 013/2008, foram solicitados serviços e materiais para a instalação dos pontos de rede nas portarias dos Edifícios Anexam II e Sede. Estes pontos permitirão um controle centralizado dos visitantes, minimizando, desta forma, visitas indesejáveis que podem comprometer a segurança de acesso às dependências desta E. Corte.

k) Em conjunto com a Diretoria de Material, esta Diretoria iniciou os estudos para a contratação de serviços de telefonia fixa. Outrossim, juntamente com este estudo, está sendo feito outro que leva em consideração a gestão dos ramais e troncos em todas as dependências deste E. Tribunal, bem como segue o projeto geral de estruturamento da rede interna, denominado LARC. Estes estudos devem continuar no próximo trimestre.

l) Esta Diretoria participou do projeto de Ensino à Distância, coordenado pela ECP. Foram levantadas as necessidades funcionais e materiais para a elaboração de um curso piloto.

3. Atividades da Administração de Banco de Dados.

a) Atividade contínua de apoio à equipe da Prodesp, na análise e reformulação da programação, objetivando a otimização da carga do Banco de Dados do Protocolo com a eliminação ou redução dos problemas de *time-out* e falhas na atualização.

b) Efetuadas pequenas alterações em bancos do *SQL-Server*, para refletir a evolução dos sistemas (solicitadas pela equipe da Prodesp).

c) Acompanhamento e coordenação das atividades referentes à infra-estrutura de informática no Projeto AUDESP. Neste trimestre, foram feitos diversos testes para aprimoramento das funcionalidades de *clustering* dos servidores de aplicativos. Isto é, da capacidade de divisão automática dos serviços entre diversos servidores. A equipe também realizou um aprimoramento das configurações dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

diversos elementos de *software* da solução (denominado *tunning*).

4. Atividades de Suporte WEB.

a) Atividades contínuas de correção e suporte dos *softwares* de correio eletrônico, estatísticas WEB, conexão e controle de acesso Internet, anti-*spam* e servidores WEB.

b) O *software*, denominado Zimbra, que se destina à verificação via Web (*webmail*) das mensagens de correio eletrônico, contatos e agenda, foi instalado neste trimestre.

c) Atividade contínua de alteração do leiaute dos sítios Internet e Intranet desta Casa. Atualmente, atendendo as necessidades da Casa, existe uma grande demanda para a alteração do sítio oficial deste E. Tribunal na Internet. Tais atividades têm caráter contínuo e demandam a utilização de um recurso exclusivo para este fim.

d) Atendimento aos usuários para a criação de novas contas de e-mail. Atividade Contínua.

e) Suporte técnico à equipe de desenvolvimento do projeto Audep referentes à Tecnologia de Objetos (desenvolvimento de aplicativos) e ao gerenciador de transações denominado JBoss. Acompanhamento dos testes de módulos do sistema AUDESP. Estudos e sugestões para a melhoria de performance do sistema. Atividade contínua.

f) Implantação e acompanhamento do *software* denominado Dans-Guardian, que restringirá o acesso a conteúdos não relacionados com as atividades desta Casa. O piloto, em modo escuta, que foi realizado em todas as Unidades Regionais, apresentou algumas deficiências que impediram a instalação da versão final em produção. Estas deficiências estão relacionadas com a impossibilidade de se replicar as regras, atualmente instaladas no servidor Proxy, para o Dans-guardian. A nova versão deste *software* promete solucionar este problema. Porém, esta ainda não foi disponibilizada. Concomitantemente, no próximo trimestre a equipe estudará soluções comerciais que apresentem, e suplantem, as funcionalidades tanto do serviço Proxy, quanto do Dans-guardian.

g) Foram iniciados os estudos para a criação de uma estrutura automatizada de informações ao público interessado, através de e-mail, para que possam acompanhar o andamento de processos.

h) Foram iniciados os estudos para a disponibilização das decisões finais dos Senhores Conselheiros na Internet. A utilização deste aprimorará a atual jurisprudência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

XVII - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por treze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, como órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. No primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Unidades Gestoras Executoras	380	472	852
Almoxarifados	28	39	67
Autarquias	2	5	7
Secretarias/MP/Tribunais	10	0	10
Organizações Sociais	7	0	7
Economia Mista	0	1	1
Fundações (exercício fiscal de 2005 e 2006)	4	0	4
Fundações (Apoio, Conveniadas, Típicas)	3	5	8
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Unidade Gestora Executora	160	136	296
Fundações (exercício fiscal de 2005 e 2006)	4	0	4
Economia Mista	0	1	1
Autarquias	1	2	3
Almoxarifado	10	29	39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Unidade Gestora Executora	312	322	634
Autarquia	14	7	21
Economia Mista	6	9	15
Almoxarifado/Campus-UNESP	55	59	114
Fundações (Apoio, Conveniadas, Típicas)	22	10	32
Contratos/Convênios	742	1294	2036
Aposentadoria/Reforma/Pensão	94	74	168
Admissão de Pessoal	109	83	192
Prestação de Contas Adiantamento	92	106	198
Preferencial	7	7	14
Acessório 1 - Ordem Cronológica	92	0	92
TC-A	35	0	35
Auxílios/Subvenção/CEAS	182	171	353
Entidade de Previdência Estadual	2	1	3
Esporádicos	2	0	2
Ent.Gerenciadas/Org. Sociais	3	0	3
Expedientes Diversos	621	0	621
Exame Prévio Editais	31	0	31
Instrução nº 2/96 - Contratos	16	0	16
Outros	25	1180	1205

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Fundações (Apoio, Conveniadas, Típicas)	2	1	3
Fundos/Entidades de Previdência	0	1	1
Organizações Sociais (exercício fiscal 2006)	1	0	1
Autarquia	0	5	5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

RELATÓRIOS ELABORADOS			
Autarquia	0	2	2
Prefeitura	0	10	10
Entidade de Previdência	0	1	1
Entidade Gerenciada	0	1	1
Orgs. Sociais (exerc.fiscal de 1999 a 2002 e 2006)	5	1	6
Consórcios	0	1	1
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Prefeitura Municipal	186	145	331
Câmara Municipal	195	137	332
Entidades/Fundos de Previdência	49	40	89
Autarquia	31	25	56
Economia Mista	27	12	39
Empresa Pública	14	12	26
Fundações (Apoio, Conveniadas, Típicas)	38	20	58
Consórcios	27	18	45
Contratos/Convênios	679	984	1663
Aposentadoria/Pensão/Reforma	92	99	191
Admissão de Pessoal	681	487	1168
Auxílios/Subvenção Municipal	41	44	85
Acessório 1 - Ordem Cronológica	524	0	524
Acessório 2 - Aplicação no Ensino	166	0	166
Acessório 3 - L.R.F.	318	0	318
Denúncias	3	0	3
Outros	186	4927	5113
Entidades Gerenciadas/Organizações Sociais	1	0	1
Exame Prévio Edital	58	0	58
Expedientes Diversos	3783	0	3783



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

XVIII - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2008", foi elaborado em observância à Lei nº 12.677, de 16 de julho de 2007, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008".

A dotação para as despesas do Tribunal foi fixada em R\$ 319.283.807,00, sendo R\$ 311.795.572,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 7.488.235,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.677/07), no Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2008, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CEDC-CO-CPA-01, de 11 de janeiro de 2008.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante dos Anexos I e II do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2008 (Decreto nº 52.610/2008).

Com a finalidade de implantar o Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar nº 1026/2007, que ocasionará uma pressão financeira adicional não prevista no orçamento deste exercício, foi aprovada, como medida de urgência, a antecipação de quotas orçamentárias no valor total de R\$ 25.948.650,00, reduzindo R\$ 2.350.043,00 do mês de novembro e R\$ 23.598.607,00 do mês de dezembro e suplementando R\$ 8.919.848,00 em março e R\$ 2.432.686,00 em cada quota no período de abril a outubro. Oportunamente será encaminhado o pedido de crédito suplementar para cobertura desta despesa.

Os quadros a seguir demonstram a Programação Inicial dos recursos destinados ao Tribunal de Contas no Orçamento do Estado para 2008, em seguida a execução orçamentária, detalhando mês a mês, as alterações orçamentárias na programação inicial, bem como os valores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

empenhados e realizados até a presente data.

PROGRAMAÇÃO INICIAL - ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2008

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	CORRENTES
Janeiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Fevereiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Março	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Abril	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Mai	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Junho	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Julho	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Agosto	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Setembro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Outubro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Novembro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Dezembro	23.711.971	2.260.028	71.808	53.748	2.385.584	26.097.555
TOTAL	283.296.648	26.999.116	857.670	642.138	28.498.924	311.795.572

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS				TOTAL	TOTAL
	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	CAPITAL	GERAL
Janeiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Fevereiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Março	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Abril	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Mai	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Junho	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Julho	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Agosto	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Setembro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Outubro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Novembro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Dezembro	502.200	69.676	54.911	626.787	26.724.342
TOTAL	6.000.000	832.350	655.885	7.488.235	319.283.807

Fonte 1 - Tesouro do Estado

Fonte 3 - Recursos Próprios - Fundo Especial de Despesa

Fonte 5 - Recursos Vinculados Federais - PROMOEX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

PROGRAMAÇÃO INICIAL ATUALIZADA - ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2008

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL CORRENTES
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	
Janeiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Fevereiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Março	32.518.455	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	34.892.395
Abril	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Maiο	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Junho	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Julho	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Agosto	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Setembro	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.223
Outubro	26.031.293	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	28.405.233
Novembro	21.248.564	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	23.622.504
Dezembro	113.364	2.260.028	71.808	53.748	2.385.584	2.498.948
TOTAL	283.296.648	26.999.116	857.670	642.138	28.498.924	311.795.572

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Fevereiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Março	499.800	69.334	54.634	623.768	35.516.163
Abril	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Maiο	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Junho	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Julho	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Agosto	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Setembro	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Outubro	499.800	69.334	54.634	623.768	29.029.001
Novembro	499.800	69.334	54.634	623.768	24.246.272
Dezembro	502.200	69.676	54.911	626.787	3.125.735
TOTAL	6.000.000	832.350	655.885	7.488.235	319.283.807

Fonte 1 - Tesouro do Estado

Fonte 3 - Recursos Próprios - Fundo Especial de Despesa

Fonte 5 - Recursos Vinculados Federais - PROMOEX



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO TRIBUNAL - EXERCÍCIO DE 2008

EMPENHADO

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL CORRENTES
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	
Janeiro	23.598.607,00	8.598.926,39	9.764,14	-	8.608.690,53	32.207.297,53
Fevereiro	23.598.607,00	3.055.101,81	9.634,02	-	3.064.735,83	26.663.342,83
Março	21.811.375,80	6.085.583,01	10.823,34	-	6.096.406,35	27.907.782,15
TOTAL	69.008.589,80	17.739.611,21	30.221,50	-	17.769.832,71	86.778.422,51

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	-	-	-	-	32.207.297,53
Fevereiro	21.595,83	-	-	21.595,83	26.684.938,66
Março	6.090,00	-	-	6.090,00	27.913.872,15
TOTAL	27.685,83	-	-	27.685,83	86.806.108,34

Obs.: Fonte 1-Tesouro do Estado

Fonte 3- Recursos Próprios – Fundo Especial de Despesa

Fonte 5- Recursos Vinculados Federais – PROMOEX

Mês de março: dados provisórios

REALIZADO

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL CORRENTES
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	
Janeiro	23.598.607,00	904.565,83	9.764,14	-	914.329,97	24.512.936,97
Fevereiro	23.598.607,00	742.927,77	9.634,02	-	752.561,79	24.351.168,79
Março	21.811.375,80	1.356.285,09	10.823,34	-	1.367.108,43	23.178.484,23
TOTAL	69.008.589,80	3.003.778,69	30.221,50	-	3.034.000,19	72.042.589,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	-	-	-	-	24.512.936,97
Fevereiro	-	-	-	-	24.351.168,79
Março	17.372,83	-	-	17.372,83	23.195.857,06
TOTAL	17.372,83	-	-	17.372,83	72.059.962,82

Obs.: Fonte 1-Tesouro do Estado

Fonte 3- Recursos Próprios – Fundo Especial de Despesa

Fonte 5- Vinculados Federais – PROMOEX

Mês de março: dados provisórios

Em cumprimento ao disposto no artigo 170, parágrafo 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas, referentes aos 5º e 6º bimestres de 2007 foram publicados no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2008 e o relativo ao 1º bimestre está sendo encaminhado para publicação.

São esses, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **primeiro trimestre de 2008**, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, § 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.